

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 580/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.137.183/0060-28, com sede na Av. Sete De Setembro, 4161, Edif., Bl , o C, Térreo, CEP 40.140-110, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Rogério Saladino dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 17429536-4, SSP/SP e CPF nº 022.625.108-06, residente e domiciliado na Avenida Torres de Oliveira, 123, Jaguaré, São Paulo, SP, Cep: 05.347-020, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram, em 02 de julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 580/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão obra, por parte da **CONTRATADA**, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, localizado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude da perda de vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, resolvem as partes, neste ato, alterar o presente instrumento, prorrogando a sua vigência por mais 30 (trinta) dias, com início em 28 de junho de 2022, a se findar em 26 de julho de 2022 ou enquanto perdurar o período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, o faturamento do período indenizatório, será realizado em competências individualizadas, até que seja formalizado o novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 28 de junho de 2022.




INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS




BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF



NOME Fernando Bacall
CPF 135971-198-83

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 01 PÁGINA:1/1

DE: HOSPITAL MANOEL VICTORINO	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA	CNPJ: 06.137.183/0060-28
OBJETO DO ADITIVO: Solicitação de Alteração do controle de gestão e prazo.	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 4º aditivo de prorrogação com início em 28/06/2022, referente ao CTR 580/2021, firmado entre a empresa BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, constitui objeto, a Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia, com Fornecimento de Equipamentos Materiais e de Mão de Obra, em razão do encerramento do contrato de Gestão nº 011/2021 celebrado junto à SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para Operacionalização da Gestão e Execução das Ações e Serviços de Saúde do HOSPITAL MANOEL VICTORINO, que se deu no dia 27/06/2022, será necessária a prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias ou enquanto perdurar o período do Indenizatório do citado Contrato de Gestão.</p> <p>Considerar Cláusula prevendo que o faturamento do período indenizatório, iniciado em 28/06/2022, será realizado em competências individualizadas até que seja formalizado novo Contrato de Gestão.</p> <p style="text-align: center;">Salvador-BA, 28 de junho 2022.</p> <p style="text-align: right;">Thais Fraga Nunes Diretora Geral Hospital Manoel Victorino INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde</p>	
Solicitante:	
Aprovador conforme tabela de alçada:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL
CNPJ: 06.137.183/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

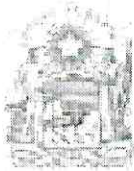
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:20 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **12DB.39E5.EB9C.0F4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222514477

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.137.183/0060-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 828.962/001-83
CNPJ: 06.137.183/0060-28

Contribuinte: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 4161
EDIF BLOCO C PAVMTOTERREO
BARRA
40.140-110

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:27:18 horas do dia 02/06/2022.
Válida até dia 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **5AAC.464D.9DBC.4349.4C7F.1CD8.9EA2.B89E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.137.183/0060-28

Razão Social: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4161 ED BLC PAV TERREO / BARRA / SALVADOR /
BA / 40140-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

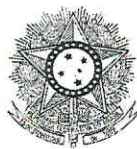
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060204232364392107

Informação obtida em 02/06/2022 12:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.137.183/0060-28

Certidão nº: 17599052/2022

Expedição: 02/06/2022, às 12:32:56

Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.137.183/0060-28**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010093-23.2014.5.01.0052 - TRT 01ª Região (52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

1001471-25.2018.5.02.0001 - TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000413-03.2015.5.02.0003 - TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1002078-45.2017.5.02.0010 - TRT 02ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1000112-79.2017.5.02.0064 - TRT 02ª Região (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1000001-67.2016.5.02.0311 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001122-30.2016.5.02.0312 - TRT 02ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000429-91.2017.5.02.0318 - TRT 02ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001407-05.2016.5.02.0318 - TRT 02ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000145-74.2017.5.02.0321 - TRT 02ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000104-07.2017.5.02.0322 - TRT 02ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001499-48.2016.5.02.0361 - TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ)

1001561-82.2016.5.02.0363 - TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ)

1000245-68.2016.5.02.0384 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO)

1001248-24.2017.5.02.0384 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OSASCO)

1000248-33.2017.5.02.0434 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000385-78.2018.5.02.0434 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000467-78.2016.5.02.0467 - TRT 02ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

1001167-61.2017.5.02.0712 - TRT 02ª Região (12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Rogério Saladino e Saudepar a fls. 6.266. Quanto a Gustavo Barcha, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Inovações, José Paulo Emsenhuber e Regiane Cristina de Araújo, não há prova de que tais credores estariam impedidos. O embargante utiliza o argumento de que tais credores seriam impedidos pois teriam sido indicados como partes relacionadas pela administradora judicial. A própria administradora, entretanto, afirma que não possui provas ou elementos a classificar tais credores como impedidos. Como não houve nenhuma sequer indicação dos motivos pelos quais referidos credores estariam impedidos, indefiro o pedido de impedimento, por falta de qualquer fundamentação do pedido. Quanto à Interlab, a questão de eventual confusão com a recuperanda tem sido objeto de apreciação em incidente em separado, local em que a questão deverá ser dirimida. Por fim, quanto à floresta, verifiquei omissão na apreciação. Conforme manifestação da administradora judicial a fls. 6.782, a floresta foi adquirida da Saladinopar, pelo valor de R\$8.200.000,00. Regiane Cristina de Araújo Saladino teria requerido o pagamento de crédito no valor de R\$ 4.367.813,65 e a recuperanda teria dado a floresta como dação em pagamento sob a avaliação de R\$6.200.000,00. Segundo a administradora judicial, não houve demonstração de que o ativo foi transferido para a credora Regiane, nem há demonstração de saída de valores ou prova documental dos referidos créditos. Ao que se constata, não há documentação para nem aceitar nem rejeitar a omissão do referido bem. Como a suposta transferência teria ocorrido antes do processo de recuperação judicial, não é caso de nomeação de gestor judicial em razão da omissão de informações, nem se pode alegar que houve vício do consentimento dos credores, em razão do ativo ter sido retirado do processo de recuperação, pois foi dada a referida informação aos credores antes da referida votação e o que se questiona é ato anterior a isso. O que pode ter ocorrido, isso sim, é prática de ato falimentar, nos termos do art. 94, III, a, b, cuja prova caberá ao credor, mediante procedimento específico em que se permitirá, nos termos do art. 73, parágrafo único, tanto a convolação em falência quanto a condenação em litigância de má-fé caso haja dolo do referido credor. Nestes termos, não há documentação suficiente por enquanto à demonstração do ato lesivo e, diante do tempo em que supostamente praticado, a via adequada é o pedido falimentar. Não há óbice à homologação do plano de recuperação judicial, por ausência e vício de consentimento demonstrado, nem há impedimento à apuração dos fatos pela via adequada. Rejeito a condenação em litigância de má fé do embargante, pois os embargos foram parcialmente acolhidos para sanar a omissão. Fls. 8432. Rejeito os embargos de declaração quanto ao aumento do crédito devido pelo credor Gustavo Barcha diante da cessão de crédito, conforme demonstrado. Quanto ao impedimento, a questão já foi decidida acima. No mais, pendem apenas as questões das representações. Entretanto, tal questão não versa sobre a omissão, contradição ou obscuridade na decisão de homologação, eis que a questão sequer teria sido proposta anteriormente à decisão. Logo, rejeito os embargos de declaração. A questão, entretanto, deve ser apurada para verificar a higidez da deliberação dos credores, o que permitirá eventual reconsideração da decisão, a qual, contudo, produz efeitos imediatos. Apresente a administradora judicial todos as procurações utilizadas para a AGC e aguarde a manifestação da devedora sobre a questão. Intime-se." **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 31 de outubro de 2019 (fls.11969/11973) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 11459: última decisão. Fls. 11467, 11505, 11509, 11603, 11610, 11814, : Ciência à Recuperanda e ao Administrador Judicial. Fls. 11469: Ciência aos interessados. Fls. 11485, 11700, 11791, : **MANIFESTEM-SE** os credores trabalhistas, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os pareceres do Administrador Judicial. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, **PROCEDER** à inclusão do crédito nos termos de seu parecer. Fls. 11511: A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro. - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

distribuídas POR DEPENDÊNCIA, ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Saliento que, quando da distribuição, deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome da recuperanda/falida como requerida e seus respectivos patronos. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 11591 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- Às fls. 11066, TATIANE MAYARA FRAI e GEORGES E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS opuseram embargos de declaração em face da decisão de fls. 8659, aduzindo vício de contradição por acolher o parecer do AJ, mas determinar a habilitação de valores distintos daqueles reconhecidos pelo auxiliar. Às fls. 11591, o Administrador Judicial anui ao parecer dos credores. Às fls. 11605, a Recuperanda impugnou os aclaratórios, opinando pela concursabilidade do crédito devido ao escritório de. É o relatório. Decido. Recebo os embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOULHESPROVIMENTO para reformar a decisão embargada, de forma a constar na lista de credores o crédito de R\$ 15.351,44 em favor de TATIANE, bem como a reconhecer a extraconcursalidade do crédito de GEORGES E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Isto porque, como bem explanado pelo Administrador Judicial, os créditos devidos ao escritório foram constituídos após o pedido de recuperação judicial (fl. 7530). Assim, nos termos do art. 49 da LREF, são extraconcursais. Ao Administrador Judicial para providências. Fls. 11594, 11614, 11640, 11716, 11733, 11735, 11858, ; Anote-se. Fls. 11596: Os credores DIASORIN LTDA e outros requerem a declaração de invalidade dos votos dos credores trabalhistas representados escritório de advocacia FEITEIRO & ARAUJO ADVOGADOS na Assembleia Geral de Credores, que aprovou o plano de recuperação judicial. Aduzem que se observa conflito de interesses entre representantes e representados quanto à votação do plano de recuperação judicial, haja vista que o referido escritório patrocinou interesses da Recuperanda em reclamações trabalhistas propostas pelos mesmos trabalhadores que agora representa neste processo, que as procurações juntadas às fls. 8853/11051 demonstram que o escritório representou crédito suficiente para, sozinho, aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial. É o relatório. Decido. Não há conflito de interesses no caso em questão a implicar irregularidade no voto declarado pelo referido escritório de advocacia em nome dos credores trabalhistas por ele representados. Para se concluir o contrário, seria necessário, em primeiro lugar, que o escritório de advocacia representasse, concomitantemente, as recuperandas e os credores trabalhistas concursais, o que, como o próprio requerente reconhece, não ocorreu; em segundo lugar, seria ainda necessário demonstrar que a aprovação do plano de recuperação judicial não atende aos interesses dos credores trabalhistas, não bastando a simples alegação de que houve deságio para se concluir pelo contrário. Com efeito, o Código de Ética dos Advogados, em seu artigo 19, determinar que "[o]s advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos". Vê-se, portanto, a preocupação em evitar que, ao mesmo tempo, o mesmo advogado, ou advogados vinculados, representem pessoas com interesses contrapostos, o que impediria a busca adequada pela melhor satisfação de seus respectivos clientes. Ainda, em se tratando de conflito de interesses, e não de proibição de voto, fundamental apurar o efetivo conflito, e não sua mera possibilidade abstrata. Para tanto, seria necessário demonstrar que, a partir do voto exarado, os credores trabalhistas em questão passaram a ocupar posição pior do que aquela que ocupariam caso o voto tivesse sido outro. É dizer que, com a rejeição do plano, e a consequente convocação da recuperação judicial em falência, os credores trabalhistas estariam em situação patrimonial superior à que agora ocupam com a homologação do plano aprovado. Nada disto foi sequer aventado pelo Requerente. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Fls. 11605 (Recuperandas): Ciência aos interessados da manifestação das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- Manifestem-se os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900. Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

credores sobre a contestação das Recuperandas. Havendo impugnações, deverão os credores instaurar incidente de impugnação de crédito para julgamento do pedido, eis que o trâmite do processo principal de recuperação judicial não comporta a apreciação individual da lide entre credores e devedoras; Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer. Fls. 11616, 11625, 11633, 11718, 11722, 11730, 11765, 11777, 11805, 11816, 11824, 11832, 11838, 11844, 11851, : A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 11642, 11738, 11929 (Administrador Judicial); Ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019. Fls. 11775: INDEFIRO, ante a ausência de previsão legal. Fls. 11863 (Administrador Judicial) e 11927 (Recuperanda); Ciência aos interessados das manifestações das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- OFICIE-SE o Banco do Brasil S/A para que proceda à transferência dos valores depositados nas contas judiciais listadas às fls. 11867, vinculadas ao processo nº 1007100-34.2015.8.26.0011, acrescidos de seus consectários legais, para conta judicial vinculada à esta recuperação judicial. Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela RECUPERANDA ao BANCO DO BRASIL S/A, mediante protocolo físico, comprovando-o nos autos em 05 (cinco) dias do ato; 2- EXPEÇA-SE mandado de levantamento eletrônico em favor da Recuperanda no valor de R\$ 70.537,75. Fls. 11868: Ciência aos interessados. Int". **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 09 de janeiro de 2020 (fls. 12361/12362) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos, Fls. 12188; Última decisão. Fls. 12189/12190, 12338/12340: Ciente o Juízo. Fls. 12192/12264 e 12323/12335: Ante a determinação do E. Tribunal de Justiça de São Paulo para que o pagamento integral dos credores trabalhistas seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias, defiro o pedido da Recuperanda para a expedição de mandado de levantamento de todos os valores depositados nas contas judiciais vinculadas à presente demanda, com urgência. Fls. 12265/12302: Ciência aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal apresentado pela Administradora Judicial (ref. Dezembro/2019). Fls. 12303/12322, 12336/12337: Anote-se. Fls. 12342/12360: (habilitação/impugnação de crédito trabalhista): A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Publique-se imediatamente a presente decisão. Int". **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 30 de janeiro de 2020 (fls. 12898/12900) pelo MM. Juiz foi dito que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Prça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

"Vistos. Fls. 12376, fls. 12799, fls. 12801/12802, fls. 12826, fls. 12839 (dados bancários): os dados bancários deverão ser enviados diretamente à Recuperanda. Fls. 12377: o pedido será analisado no incidente de habilitação. Fls. 12378/12379 (resposta de ofício BB): ciência ao AJ e à Recuperanda. Fls. 1238, fls. 12415: o pedido já foi analisado no incidente de habilitação. Fls. 12382/12414, 12844/12849 (concedido efeito suspensivo em recurso especial): ciência aos credores e ao AJ. Aguarde-se o julgamento do recurso, devendo a Recuperanda comprova-lo nos autos, juntando, oportunamente, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Fls. 12416/12773: tratando-se de crédito concursal, OFICIE-SE à 8ª Vara do Trabalho para que transfira os valores bloqueados nos autos nº 1000086-15.2017.5.02.0086 a uma conta a ser aberta no Banco do Brasil, agência 5905-6, vinculada a esta Vara (2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo) e a estes autos (1074027-35.2017.8.26.0100). Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pela Recuperanda, comprovando seu protocolo em 05 (cinco) dias. Fls. 12778/12780 (Adeilde Oliveira Souza): manifestem-se a Recuperanda e a Administradora Judicial. Fls. 12785/12787 (recolhimento da taxa de mandato): ciente o Juízo. Fls. 12788/12791 (recolhimento da taxa de mandato e informa dados bancários): ciente o Juízo do recolhimento. Os dados bancários, por sua vez, deverão ser informados diretamente à Recuperanda. Fls. 12792/12793, 12794/12795, 12796/12797, fls. 12820/12823, fls. 12824/12825, fls. 12827/12828, fls. 12829/12832 (requer a reserva de valores): manifeste-se a AJ. Fls. 12798 (Kelly Cristina de Gouveia Garbato): a controvérsia será discutida no incidente de impugnação. Fls. 12800 (informa que já recebeu seu crédito pela Justiça do Trabalho): manifestem-se a AJ e a Recuperanda. Fls. 12816/12819, fls. 12850/12853 (habilitação de crédito trabalhista): A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se os patronos no sistema, se em termos. Fls. 12833/12836 (Município da Estância Turística de Itu): ciente o Juízo. Ciência à Recuperanda e à AJ. Fls. 12840 (solicita inclusão no QGC e informa dados bancários): eventual inclusão no QGC será objeto de deliberação no incidente de habilitação de crédito. Os dados bancários deverão ser enviados diretamente à Recuperanda. Fls. 12841, fls. 12842/12843, fls. 12854/12855: Anote-se, se em termos. Fls. 12856/12895 (relatório mensal do AJ referente ao mês de janeiro de 2020): ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente ao mês de maio de 2019. Int.". **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 27 de março de 2020 (fls. 13234/13236) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 12898: última decisão. Fls. 12896, 12919, 13016, 13059, 13083, 13197, 13229 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- MANIFESTE(M)-SE o(s) credor(es) trabalhista(s) e a(s) Falida(s)/Recuperanda(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o(s) parecer(es) do Administrador Judicial. Após, em se tratando de falência, abra-se vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo(s) credor(es) impugnante(s). Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer; 2- Ciência aos interessados do(s) relatório(s) mensal(is) de atividades da(s) Recuperanda(s); 3- A suspensão dos pagamentos dos credores trabalhistas será apreciada infra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min.

Fls. 12901: Ciência ao Administrador Judicial da concordância do credor com o crédito listado. Não mais, deve o credor informar diretamente às Recuperandas suas informações bancárias. Fls. 12907: Ao Administrador Judicial para manifestação em seu parecer mensal sobre os créditos trabalhistas. Fls. 12910: A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. Não mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 12936: Ciência ao Administrador Judicial, às Recuperandas e demais interessados das informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A. Fls. 12994, 12996, 13003, 13011, 13013, 13056, 13093: Ciência aos interessados. Fls. 13047 (Recuperandas): Ciência aos interessados da manifestação das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar; Item III- Havendo impugnação, deverá o credor instaurar incidente próprio para habilitar seu crédito. Fls. 13065: Deve o credor informar diretamente às Recuperandas suas informações bancárias. Fls. 13075: Cumpra-se a r. Decisão. Fls. 13140, 13155, 13167: Ciente o Juízo. Cumpram-se os v. Acórdãos: Fls. 13175, 13190, 13194: Indefero o pedido de prorrogação do prazo para pagamento dos credores trabalhistas, bem como de convocação de assembleia para que apenas estes credores apreciem o pedido de modificação no prazo de seu pagamento. Em primeiro lugar, o art. 54 da LREF é norma cogente, não podendo ser afastado sequer pelos próprios credores em Assembleia Geral de Credores; em segundo lugar, como apontado pelo Administrador Judicial, em que pese a pandemia recente decorrente do COVID-19, as Recuperandas tiveram 01 (hum) ano para realizar o pagamento dos credores trabalhistas, não podendo, quase findo referido prazo, alegar que exclusivamente à pandemia deve ser atribuída a impossibilidade de adimplemento da obrigação; por fim, não há previsão legal para modificação dos termos do plano de recuperação judicial exclusivamente por deliberação de uma das classes previstas em lei. Por outro lado, a jurisprudência reconhece a possibilidade de aditamento ao plano de recuperação judicial, mediante aprovação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 45. Desta forma, deverão as Recuperandas, se o desejarem, apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial já homologado para que possam todos os credores, e não apenas os trabalhistas, em assembleia, deliberar a respeito da modificação do plano no que toca à obrigação de pagar estes credores especificamente ou decretar a falência dos devedores. Ficam mantidos, até deliberação em contrário pela Assembleia Geral de Credores, os termos do plano de recuperação judicial homologado. Int.º. **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 30 de março de 2020 (fls. 13254/13255) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, nego provimento pois não há contradição, omissão ou obscuridade na decisão. Contudo, reconsidero parte da decisão anterior. Ainda que o aditamento não comporte previsão legal, utilizo analogicamente o art. 45 da Lei 11.101/05, que, em seu parágrafo 3º, determina que "o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito". Nesses termos, caso o aditamento apresentado somente altere as condições dos credores de uma única classe, apenas essa classe deverá ter poder de voto na Assembleia Geral de Credores. Quanto ao descumprimento do plano de recuperação judicial, pelo não pagamento das obrigações previstas, a Lei 11.101/05 revogou o Dec. Lei 7.661/45 justamente para atribuir a decisão quanto ao plano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-

900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min.

de recuperação judicial aos credores. Não foi atribuído poderes aos juízo para interferir no mérito do plano de recuperação judicial. Logo, qualquer suspensão das obrigações não pode ser por esse juízo decidido, nem qualquer interferência no plano de recuperação judicial proposto. No caso dos autos, a recuperanda tinha absoluta condição de ter provisionado, ao longo de todos esses meses em que já sabia que teria que cumprir a obrigação trabalhista, os recursos. Diante da mudança atual, tenta fundamentar o inadimplemento em força maior decorrente da Covid-19, o que, sem dúvida afetou seu fluxo desse mês, mas não comprometeu o fluxo dos 11 meses anteriores em que a provisão deveria ter sido feita. Nesses termos, o não pagamento acarreta descumprimento do plano de recuperação judicial e do não pagamento sequer dos credores trabalhista com obrigações há muito não satisfeitas. Contudo, considerando que o principal interesse do instituto da recuperação judicial é justamente a proteção aos interesses dos credores, submeto o referido descumprimento e a alteração das condições de pagamento dos credores trabalhistas à AGC. Deferino a convocação de Assembleia Geral de Credores para o primeiro momento posterior à decretação do fim da quarentena, notadamente porque, diante da importância dos credores trabalhistas, não parece haver meio adequado virtualmente para a realização da AGC e acompanhamento efetivo por esses. Vista ao MP Int. **CERTIFICO MAIS QUE**, por r. decisão proferida em 01 de junho de 2020 (fls. 14456/14460) pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos. Fls. 13254: última decisão. Fls. 13258: Manifestem-se os credores, o Administrador Judicial e demais interessados. Fls. 13259, 13266, 13332, 13366, 13372, 13383, 13428, 13436, 13445, 13619, 13640: Comprovem as Recuperandas, em 05 (cinco) dias, o pagamento dos créditos devidos aos Requerentes nos termos do plano de recuperação judicial, desde que vencidos dentro do período de supervisão judicial. Após, ao Administrador Judicial para parecer. No mais, anote-se o nome dos d. Advogados no sistema. Fls. 13264, 13435, 13452, 14320: Ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial. No mais, removam-se os nomes da Requerente e de seus patronos dos autos. Fls. 13273: Ciência aos interessados da cota ministerial. Fls. 13277, 13340, 13423, 13512, 13573, 13641, 13732, 14321, 14384, 14396: A via é incometa. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema. Fls. 13315, 13379, 13438, 13552, 13580, 13720, 14420 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar. Fls. 13438, Itens II e III- **MANIFESTE(M)-SE** o(s) credor(es) trabalhista(s) e a(s) Falida(s)/Recuperanda(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o(s) parecer(es) do Administrador Judicial. Após, em se tratando de falência, abra-se vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo(s) credor(es) impugnante(s). Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, **PROCEDER** à inclusão do crédito nos termos de seu parecer; Fls. 13438; Item IV- **OFICIE-SE** o Banco do Brasil S/A para que preste esclarecimentos do quanto (i) ao lapso temporal transcorrido desde a resposta ao ofício juntada às fls. 12.936/12.984 e as movimentações posteriores a essa data; bem como quanto (ii) à falta de correspondência entre as contas que o Banco indicou ter unificado às fls. 12.378 e as contas indicadas às fls. 12.936/12.984. A z. Serventia para expedição do OFÍCIO e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encaminhamento à instituição financeira mediante mensagem para seu endereço eletrônico institucional; Fls. 13552, Item II e III, 13580 e 14420- Ciência aos interessados do(s) relatório(s) mensal(is) de atividades da(s) Recuperanda(s); Fls. 13720- MANIFESTE(M)-SE o(s) credor(es) trabalhista(s) e a(s) Falida(s)/Recuperanda(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o(s) parecer(es) do Administrador Judicial. Após, em se tratando de falência, abra-se vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo(s) credor(es) impugnante(s). Não havendo impugnação, deverá o Administrador Judicial, independentemente de nova intimação, PROCEDER à inclusão do crédito nos termos de seu parecer. Fls. 13318, 13334, 13336, 13338, 13380, 13411, 13436, 13511, 13541, 13545, 13639, 13669: Ciência às Recuperandas das informações bancárias dos credores. Fls. 13321: Ciência aos interessados. Fls. 13399, 13402, 13405, 13408, 13433: Indefero. Este Juízo não tem competência para determinar reserva de créditos trabalhistas, conforme disposto no art. 6º, § 3º, da LREF. Fls. 13454: Conforme jurisprudência consolidada do E. STJ, o Juízo da Recuperação Judicial tem competência absoluta para, de um lado, apreciar a concursabilidade de todos os créditos exigidos de empresário em recuperação judicial; de outro, para processar e julgar todas as questões atinentes a créditos concursais, assim qualificados aqueles constituídos, ainda que não vencidos, à época do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal nº 11.101/2005. Na hipótese, verifico que o crédito devido por ANICÉLIA HORA DA SILVA, objeto da reclamação trabalhista nº 1000703-16.2017.5.02.0719, é concursal, haja vista que esta recuperação judicial foi ajuizada em 27.07.2017, ao passo que referido crédito decorre de relação laboral havida em momento anterior. Desta forma, não é possível, sob pena de crime falimentar, a realização de pagamento em favor da referida credora fora dos termos do plano de recuperação judicial, tal como ocorrerá caso os valores penhorados sejam utilizados para satisfação de seu crédito. Por outro lado, importante consignar que a credora já foi paga nos termos do plano de recuperação judicial. Assim, referidos valores devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas. OFICIE-SE o Juízo da 37ª Vara do Trabalho desta Comarca para que proceda à liberação dos valores constrictos na reclamação trabalhista nº 1000703-16.2017.5.02.0719 em favor das Recuperandas. Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pelas Recuperandas ao Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, mediante protocolo físico ou, se possível, eletrônico, comprovando-o nos autos em 05 (cinco) dias do ato. Fls. 13662, 14395: Defiro o prazo. Fls. 13664 (Recuperandas), 13671 (Anicélia): Ciência aos interessados da manifestação das Recuperandas, cujos requerimentos passo a apreciar: 1- Havendo impugnações, deverá a credora GISELE MARIA DA COSTA instaurar incidente para habilitação de seu crédito. Fls. 14383: Aguarde-se decurso do prazo para manifestação das Recuperandas. Fls. 14403: Conforme jurisprudência consolidada do E. STJ, o Juízo da Recuperação Judicial tem competência absoluta para, de um lado, apreciar a concursabilidade de todos os créditos exigidos de empresário em recuperação judicial; de outro, para processar e julgar todas as questões atinentes a créditos concursais, assim qualificados aqueles constituídos, ainda que não vencidos, à época do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal nº 11.101/2005. Na hipótese, verifico que o crédito devido por ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, objeto da reclamação trabalhista nº 1000978-83.2017.5.02.0033, é concursal, haja vista que esta recuperação judicial foi ajuizada em 27.07.2017, ao passo que referido crédito decorre de relação laboral havida em momento anterior. Desta forma, não é possível, sob pena de crime falimentar, a realização de pagamento em favor da referida credora fora dos termos do plano de recuperação judicial, tal como ocorrerá caso os valores penhorados sejam utilizados para satisfação de seu crédito. Por outro lado, importante consignar que a credora já foi paga nos termos do plano de recuperação judicial. Assim, referidos valores devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas. OFICIE-SE o Juízo da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min.

33ª Vara do Trabalho desta Comarca para que proceda à liberação dos valores constritos na reclamação trabalhista nº 1000978-83.2017.5.02.0033 em favor das Recuperandas. Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pelas Recuperandas ao Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, mediante protocolo físico ou, se possível, eletrônico, comprovando o nos autos em 05 (cinco) dias do ato. Int.". **CERTIFICO MAIS E FINALMENTE QUE**, os autos aguardam remessa à conclusão.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial nº 1074027-35.2017.8.26.0100

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nesta recuperação judicial de **BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.**, vem, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue

1. A Administradora Judicial informa que, nos termos do edital de convocação de fls. 7.807/7.808, ocorreu nesta data a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da Recuperanda, conforme Ata e Lista de Presença anexas (**doc. 1 e doc. 2**).

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido (“DTTL”), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos, e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

2. Iniciado o conclave, foi aberta a palavra ao representante da Recuperanda, que apresentou aos credores o Plano de Recuperação Judicial de fls. 6.274/6.327, informando uma modificação em tal plano: o único ajuste apresentado em AGC, diversamente do que consta do documento de fls. 6.274/6.327 dos autos, foi a proposta de que todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I. Todas as demais condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, ficaram mantidas. Para que os presentes pudessem verificar melhor as observações do representante da Recuperanda, foi projetada Apresentação (Anexo 4 da Ata – **doc. 3**).

3. Após ter sido passada a palavra aos credores, o Plano de Recuperação Judicial foi levado a votação e **aprovado** por 55,05% (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) dos créditos e por 94,53% (noventa e quatro vírgula cinquenta por cento) dos credores presentes, conforme Anexo 5 da Ata (**doc. 4**). Confira-se a composição dos votos por classe:

- a) 98,21% (noventa e oito vírgula vinte e um por cento) dos credores presentes da Classe I;
- b) 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) dos créditos e 85% (oitenta e cinco por cento) dos credores presentes da Classe III – Sem Multas; e
- c) 92,86% (noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento) dos credores presentes da Classe IV.

4. Também foi submetida a votação a constituição do Comitê de Credores, conforme art. 35 I b) da Lei 11.101/05. O Credor Estanislau Meliunas Neto, integrante da Classe III, manifestou a intenção de constituir referido comitê, sendo tal matéria foi rejeitada, conforme anexo 6 da Ata (**doc. 5**), por 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) dos créditos da Classe III, com base em votação realizada nos termos do art. 44 da Lei 11.101/05.

5. Diante disso, a Administradora Judicial submete o Plano de Recuperação Judicial à homologação deste MM. Juízo.



6. Por fim, requer-se a juntada do Edital de Convocação devidamente publicado (**doc. 6**), acompanhado dos seguintes documentos: Lista de Acompanhantes (**doc. 7**), Lista de Ouvintes (**doc. 8**).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2019.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Guilherme Setoguti J. Pereira

OAB/SP 286.575

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE
BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019, às 10h30, no América Hall Espaço de Eventos, situado na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Bairro Jardim Morumbi, CEP 05693-000, São Paulo – SP, em atenção à convocação do Ilmo. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, nos autos da recuperação judicial de Biofast Medicina e Saúde Ltda. (“Recuperanda”), de autos nº 1074027-35.2017.8.26.0100, e conforme edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de março de 2019 (fl. 7.872 dos autos do processo), a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada por seu representante legal (“Administradora Judicial”), constatando a presença de 20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento) dos credores da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas), 84,43% (oitenta e quatro vírgula quarenta e três por cento) dos credores da Classe III (titulares de créditos quirografários) e 66,07% (sessenta e seis vírgula zero sete por cento) dos credores da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não havendo credores listados na Classe II (titulares de créditos com garantia real), conforme lista de presença anexa (**Anexo 1**), declarou a instalação da AGC, em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/05.

Iniciados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial procedeu à leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de março de 2019, com a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e c) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores (**Anexo 2**). Em seguida, convidou a Dra. Adailde Rosa Ramos, representante do credor Ramo Sistemas Digitais Ltda., para exercer o cargo de Secretária desta AGC.

Dando seguimento à ordem do dia, foi passada a palavra a representante da Recuperanda, que apresentou o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”; **Anexo 3**), consistente no

documento juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, com ajustes apresentados em AGC. O único ajuste apresentado em AGC, diversamente do que consta do documento de fls. 6.274/6.327 dos autos, foi a proposta de que todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I. Todas as demais condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, ficaram mantidas. Para que os presentes pudessem verificar melhor as observações do representante da Recuperanda, foi projetada Apresentação (**Anexo 4**).

O representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores. Marcelo Câmara, representante do credor Laboratório de Patologia de São Paulo, fez questionamentos a respeito dos créditos de cada classe da recuperação judicial e do débito fiscal da Recuperanda, o que foi esclarecido por representante da Recuperanda.

A Administradora Judicial colocou em votação o PRJ, nos seguintes termos: “*Aprova ou não o PRJ apresentado pela Recuperanda nesta AGC?*”. Foram colhidos os votos dos Credores.

Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que o PRJ foi aprovado por 55,05% (cinquenta e cinco vírgula zero cinco por cento) dos créditos e 94,53% (noventa e quatro vírgula cinquenta e três por cento) dos credores. Composição dos votos por classe: (i) 98,21% (noventa e oito vírgula vinte e um por cento) dos credores presentes da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas); (ii) 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) dos créditos e 85% (oitenta e cinco por cento) dos credores presentes da Classe III (titulares de créditos quirografários); e (iii) 92,86% (noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento) dos credores presentes da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não havendo credores listados na Classe II (titulares de créditos com garantia real) e não estando presente o credor da Classe III – subclasse com multa, na forma do mapa de votação anexo (**Anexo 5**).

Dando seguimento à ordem do dia, o representante da Administradora Judicial questionou os Credores sobre a intenção de constituir o Comitê de Credores. O representante da Administradora Judicial submeteu a questão a votação, questionando os Credores se havia interesse na constituição do Comitê de Credores. O credor Estanislau Meliunas Neto,

integrante da Classe III, manifestou a intenção de constituição do Comitê de Credores. Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial explicou aos Credores no que consistem as obrigações dos membros do Comitê de Credores, na forma do art. 27 da Lei 11.101/05, e submeteu a questão à votação, nos seguintes termos: “*Aprova ou não a constituição do Comitê de Credores*”. Foram colhidos os votos dos Credores.

Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que a matéria foi rejeitada por 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) dos créditos da Classe III, na forma do mapa de votação anexo (**Anexo 6**).

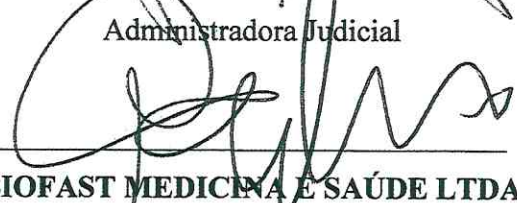
O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral de Credores, pelo Secretário e por dois credores de cada classe, ficando a lista de presenças (**Anexo 1**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou o encerramento da Assembleia Geral de Credores às 11h47.

São Paulo, 26 de março de 2019.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial



BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA

Recuperanda



RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.

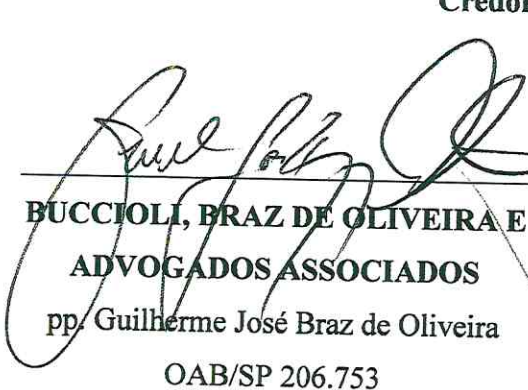
pp. Adailde Rosa Ramos

RG 47.312.084-7

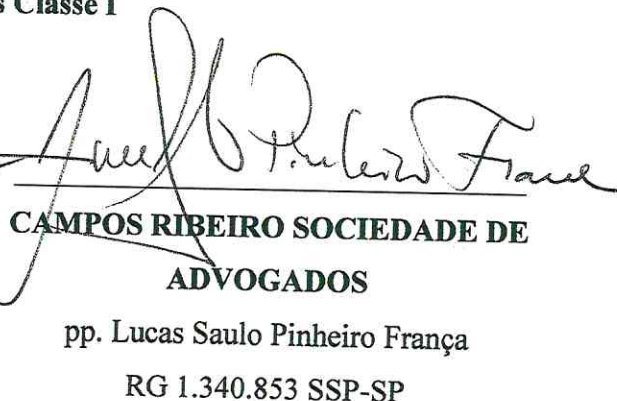
Secretário



Credores Classe I



BUCCIOLI, BRAZ DE OLIVEIRA E
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 pp. Guilherme José Braz de Oliveira
 OAB/SP 206.753

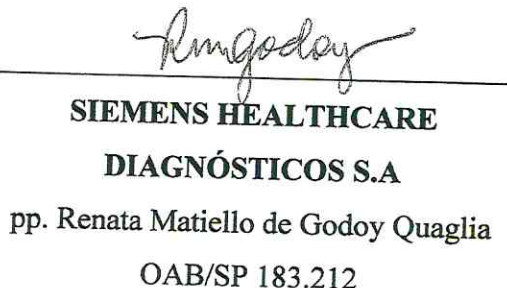


CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
 pp. Lucas Saulo Pinheiro França
 RG 1.340.853 SSP-SP

Credores Classe III



CREMER S.A.
 pp. Juliana Rigatto Facchini
 OAB/SP 412.743

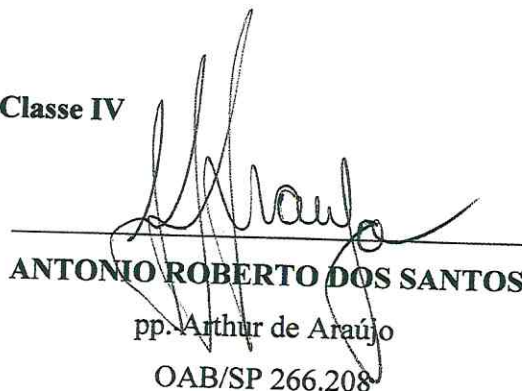


SIEMENS HEALTHCARE
DIAGNÓSTICOS S.A
 pp. Renata Matiello de Godoy Quaglia
 OAB/SP 183.212

Credores Classe IV



TITAN SERVIÇOS DE MOTO E
TRANSPORTES LTDA.
 pp. Leandro Proxedes Ribeiro
 OAB/SP 195.790



ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
 pp. Arthur de Araújo
 OAB/SP 266.208



LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Lista de presença
Anexo 2	Editais de convocação
Anexo 3	Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 6.274/6.327 dos autos da recuperação judicial
Anexo 4	Apresentação
Anexo 5	Mapa de votação sobre o PRJ
Anexo 6	Mapa de votação sobre a constituição do Comitê de Credores



Lista de Presença de Credores

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

26/03/2019

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22196	ADAILTON COSTA DA PAIXAO	GRUPO BIOFAST	
22197	ADEILDE OLIVEIRA SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22198	ADEMILSON AMARAL DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22199	ADRIANA DA PAIXAO PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22200	ADRIANA OLSAK FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22201	ADRIANA VITORINO	GRUPO BIOFAST	
22202	ADRIANE SZALAI	GRUPO BIOFAST	
22203	ADRIANO ZANON DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22204	ALANA MAZZINI RIBEIRO	GRUPO BIOFAST	
22205	ALDILENE PEREIRA ALVES LACERDA	GRUPO BIOFAST	
22206	ALDRIVANIA F DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22207	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVERA	GRUPO BIOFAST	
22208	ALESSANDRA GALANTE C GOMES	GRUPO BIOFAST	
22209	ALESSANDRA ROSA CORREIA BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22210	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22211	ALEXANDRE BORGES DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22212	ALEXANDRE FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	GRUPO BIOFAST	
22213	ALICE DE SOUZA NEVES	GRUPO BIOFAST	
22214	ALINE ALVES SOUZA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22215	ALINE CRISTINA SANTOS SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22216	ALINE FERNANDES PINHEIRO	GRUPO BIOFAST	
22217	ALINE FREIRE DE MELO MONTEIRO	GRUPO BIOFAST	
22218	ALINE MADUREIRA	GRUPO BIOFAST	
22219	ALINE MERCIA RIBEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22220	ALINE MIRELLA TAVARES COUTO	GRUPO BIOFAST	
22221	ALINE NEVES SILVA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22222	ALINE OLIVEIRA FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22223	ALLAN FERNANDES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22224	ALMEIDA ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	x Eduardo Toribella 37.527.599-0
22225	ALMIR DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22226	AMANDA DA SILVA VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22227	AMANDA JULIANA BARBOSA ROCHA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22228	AMANDA MOREIRA REIS LIMA	GRUPO BIOFAST	
22229	AMANDA ROPELATO SILVA CARDOSO	GRUPO BIOFAST	
22230	AMANDA TRESOLDI	GRUPO BIOFAST	
22231	ANA CANDIDA MAYER BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22232	ANA CARLA ALMEIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22233	ANA CAROLINA DA SILVA TAVARES	GRUPO BIOFAST	
22234	ANA CAROLINA DE ARAUJO COSTA	GRUPO BIOFAST	
22235	ANA CAROLINA DUARTE	GRUPO BIOFAST	
22236	ANA CAROLINE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22237	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22238	ANA LUCIA FIGUEIREDO	GRUPO BIOFAST	
22239	ANA MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22240	ANA PAULA APARECIDA BEATO	GRUPO BIOFAST	
22241	ANA PAULA ROCHA VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22242	ANA PAULA TORRE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22243	ANAILZA GONCALVES DE VASCONCELOS	GRUPO BIOFAST	
22244	ANDERSON CIFUENTES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22245	ANDERSON DANILO SANTANA GIBULO	GRUPO BIOFAST	
22246	ANDERSON EVANGELISTA	GRUPO BIOFAST	
22247	ANDERSON MANTANA DE	GRUPO BIOFAST	
22248	ANDIARA DA COSTA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22249	ANDREA DE FRANCA ZABUKAS	GRUPO BIOFAST	
22250	ANDREA SOUZA DA PAZ	GRUPO BIOFAST	
22251	ANDREIA DA SILVA BRAGA	GRUPO BIOFAST	
22252	ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO	GRUPO BIOFAST	
22253	ANDRESSA LARA PITOL	GRUPO BIOFAST	
22254	ANDREZA LESSA MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22255	ANGELA LOURENCO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22256	ANTONIO JOSE STROB	GRUPO BIOFAST	
22257	AQUILA SILVA BRITO	GRUPO BIOFAST	
22258	ARETA LUCIO CONCORDIA	GRUPO BIOFAST	
22259	ARIANE APARECIDA VILHALBA	GRUPO BIOFAST	
22260	ARIANNE BIBIANE F DE MORAES	GRUPO BIOFAST	
22261	ARIEL KELESSIS PITTA	GRUPO BIOFAST	
22262	AUCIONE DE SOUSA BARROS	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22263	AURICEIA GOES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22264	BARBARA LIANA FERREIRA DE ABREU	GRUPO BIOFAST	
22265	BEATRIZ HATALA	GRUPO BIOFAST	
22266	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22267	BEATRIZ SOUBIHE XAVIER	GRUPO BIOFAST	
22268	BENEDITA C. PIERONI GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22269	BIANCA BASTOS DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22270	BIANCA SILVA PONCE	GRUPO BIOFAST	
22271	BRUNA ANDRADE MOREIRA	GRUPO BIOFAST	
22272	BRUNA APARECIDA PEREIRA GOMES	GRUPO BIOFAST	
22273	BRUNA DE OLIVEIRA RUBIO	GRUPO BIOFAST	
22274	BRUNA MOREIRA QUINA	GRUPO BIOFAST	
22275	BRUNA TORRECILLA SOUZA CRUZ	GRUPO BIOFAST	
22276	BRUNO CAMATTA EGYDIO	GRUPO BIOFAST	
22277	BRUNO CEGALA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22278	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22279	BRUNO RUI ROCATO	GRUPO BIOFAST	
22280	BUCCIOLI & BRAZ DE OLIVEIRA - B. C. B. O. ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i> 043/SP 106753
22281	CAMILA A RODRIGUES DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22282	CAMILA ALJARILLA GARCIA	GRUPO BIOFAST	
22283	CAMILA DE SOUZA BRITO	GRUPO BIOFAST	
22284	CAMILA DE SOUZA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22285	CANANDA PEREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22286	CARINA PONTES FURTADO	GRUPO BIOFAST	
22287	CARLA ELIZABETH LEITE	GRUPO BIOFAST	
22288	CARLA RIBEIRO MAZARO	GRUPO BIOFAST	
22289	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22290	CAROLINA DA SILVA ZANUTTO	GRUPO BIOFAST	
22291	CAROLINA GABY BARBOSA PERLUIZ	GRUPO BIOFAST	
22292	CAROLINA JULIANA DA SILVA LEITE	GRUPO BIOFAST	
22293	CAROLINA MEDICI GUEDES	GRUPO BIOFAST	
22294	CAROLINE BEATRIZ LEMOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22295	CAROLINE CELSO LADEIRA	GRUPO BIOFAST	

CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Handwritten Signature] 043/SP 408.746

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22296 CAROLINE DE OLIVEIRA GRACIANO	GRUPO BIOFAST		
22297 CAROLINE LIMA PESSINI	GRUPO BIOFAST		
22298 CASSIANA DE FATIMA SERUTI CESA	GRUPO BIOFAST		
22299 CELIA FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22300 CELIA SIMAS DE BRITO SILVA	GRUPO BIOFAST		
22301 CESAR ANTONIO CATALICIO RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22302 CHRISTIANE PRISCILA P SALVADOR	GRUPO BIOFAST		
22303 CIBELE OLIVEIRA DE L DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22304 CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22305 CINTIA D R DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22306 CINTIA SIQUEIRA MEIRA	GRUPO BIOFAST		
22307 CLAUDIA KALLYANE T DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22308 CLAUDIA REGINA L DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22309 CLAUDIA REGINA MARTINS CORMACK	GRUPO BIOFAST		
22310 CLAUDINEIA DE OLIVEIRA PAULINO	GRUPO BIOFAST		
22311 CLEBIA CRISTINA LIMA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22312 CLEITON RODRIGO DE LIMA FUKUDA	GRUPO BIOFAST		
22313 CLEONICE DOS SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22314 CRISLAINE JORGE DE MORAES	GRUPO BIOFAST		
22315 CRISTIANE AMORIM DE ANDRADE	GRUPO BIOFAST		
22316 CRISTIANE TEIXEIRA	GRUPO BIOFAST		
22317 CRISTIANO BRUNO T DE O	GRUPO BIOFAST		
22318 CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22319 DAIANE CAVALCANTE FARIAS	GRUPO BIOFAST		
22320 DAIANE TRINDADE DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22321 DAISY VIEIRA NUNES	GRUPO BIOFAST		
22322 DALETE FERREIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22323 DALINEIZE APARECIDA RAMOS	GRUPO BIOFAST		
22324 DALVA KELLY SOARES DUARTE	GRUPO BIOFAST		
22325 DANIEL BARCELLOS	GRUPO BIOFAST		
22326 DANIEL FRANCK DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22327 DANIEL LOPES VIEIRA FILHO	GRUPO BIOFAST		
22328 DANIELA CADORINI DE MOURA DO P	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22329	DANIELA CARNEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22330	DANIELA HADDAD	GRUPO BIOFAST	
22331	DANIELA TOLOTTO NANTES	GRUPO BIOFAST	
22332	DANIELE DE SOUSA ALBUQUERQUE	GRUPO BIOFAST	
22333	DANIELE DIAS RAMOS	GRUPO BIOFAST	
22334	DANIELE GONCALVES P DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22335	DANIELE LEITE PRADO	GRUPO BIOFAST	
22336	DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22337	DANIELE TENEBRAO	GRUPO BIOFAST	
22338	DANIELLE TELLES VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22339	DANILA APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22340	DANILO FABIANO IZEPATO	GRUPO BIOFAST	
22341	DAVI LUCIANO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22342	DAYANE CAMILO SCUIZATO	GRUPO BIOFAST	
22343	DAYANE PEREIRA DE A PADILHA	GRUPO BIOFAST	
22344	DAYANE STEFANY D AGOSTINHO	GRUPO BIOFAST	
22345	DEBORA ALVES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22346	DEBORA AP LEITE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22347	DEBORA CRISTINA PEREIRA DE AND	GRUPO BIOFAST	
22348	DEBORA DO NASCIMENTO MEDEIROS	GRUPO BIOFAST	
22349	DEBORA NOVAIS SANTOS ORDANINI	GRUPO BIOFAST	
22350	DEBORA PEREIRA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22351	DEGMAR SOARES LEAL	GRUPO BIOFAST	
22352	DEISE DE LIMA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22353	DENISE DE JESUS ALVES FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22354	DENISE MARIA SANTOS CARDOZO	GRUPO BIOFAST	
22355	DENYSON ALBERTO GOMES	GRUPO BIOFAST	
22356	DGEICI MASCHER CRUZ	GRUPO BIOFAST	
22357	DIEGO DA SILVA ANTUNES	GRUPO BIOFAST	
22358	DIEGO FERNANDO DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22359	DRIELY VICENTE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22360	DULCINEIA DO ROSARIO GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22361	EDEMILSON MANFREDI	GRUPO BIOFAST	
22362	EDER ALVES LOBO	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22363	EDGARD VICENTE DE SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22364	EDILENE SOUZA DO VALE	GRUPO BIOFAST	
22365	EDILMA SOUZA VASQUES	GRUPO BIOFAST	
22366	EDNA APARECIDA ALVINO FRANCISCO	GRUPO BIOFAST	
22367	EDNEIA MARCIONIRA PIRES	GRUPO BIOFAST	
22368	EDNEIA PINHEIRO FRAZAO	GRUPO BIOFAST	
22369	EDSON GUSTAVO PEREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22370	EDVANDO SILVA DE SANTANA	GRUPO BIOFAST	
22371	EDVILSON DA SILVA GREGOS	GRUPO BIOFAST	
22372	ELAINE CRISTINA P DE ARAUJO	GRUPO BIOFAST	
22373	ELIANA ALBERTI	GRUPO BIOFAST	
22374	ELIANA GAUDENCIO CENTURIAO	GRUPO BIOFAST	
22375	ELIANE DE SOUZA GOMES	GRUPO BIOFAST	
22376	ELIAS DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22377	ELIDA DE JESUS LIMA NEVES	GRUPO BIOFAST	
22378	ELISABETH CRISTINA ANTUNES DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22379	ELISANGELA APARECIDA CABRAL BEZERRA	GRUPO BIOFAST	
22380	ELIZA CRISTINA SOUZA DE JESUS	GRUPO BIOFAST	
22381	ERICA GOBBO CARNEIRO	GRUPO BIOFAST	
22382	ERICK CRISTIANO CARNEIRO DE BARROS	GRUPO BIOFAST	
22383	ERIKA BEATRIZ SOUZA DE GODOI	GRUPO BIOFAST	
22384	ERIKA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22385	ERIKA RODRIGUES DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22386	ESTELA MARA PEREIRA LEITE	GRUPO BIOFAST	
22387	EUMARA CRISTINA FERREIRA MEIRELLES	GRUPO BIOFAST	
22388	EVERALDO BERNARDES COSTA	GRUPO BIOFAST	
22389	EWERTON BRITO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22390	FABIANA CORTEZ LARGUESA	GRUPO BIOFAST	
22391	FABIANA PEROZIN	GRUPO BIOFAST	
22392	FABIANA REGINA DALAVIA	GRUPO BIOFAST	
22393	FABIO DA CRUZ BATISTA	GRUPO BIOFAST	
22394	FABIO DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22395	FABIO LUIS BERNARDO	GRUPO BIOFAST	
22396	FABIO LUIS CARDOSO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22397	FABIO ROBERTO RIBEIRO SILVA	GRUPO BIOFAST	
22398	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22399	FABIOLA THAIS DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22400	FELIPE PAIXAO LEITE	GRUPO BIOFAST	
22401	FELIPE TAVARES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22402	FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22403	FERNANDA C G DE SAMPAIO GOES	GRUPO BIOFAST	
22404	FERNANDA CRISTINA NESE	GRUPO BIOFAST	
22405	FERNANDA MENEZES A SOBRINHO	GRUPO BIOFAST	
22406	FLAVIO PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22407	FRANCINETE MOREIRA FORTUNATO	GRUPO BIOFAST	
22408	FRANCIS GUIMARAES GAMA	GRUPO BIOFAST	
22409	FRANCISCA ANTONIA DA C LIMA	GRUPO BIOFAST	
22410	FRANCISCO JEFFERSON L L CARDOS	GRUPO BIOFAST	
22411	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMOS	GRUPO BIOFAST	
22412	GABRIELA CAROLINE SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22413	GABRIELA EUZEBIO NIERO	GRUPO BIOFAST	
22414	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22415	GABRIELE REGINA M DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22416	GABRIELLA NERI ROMAO	GRUPO BIOFAST	
22417	GBRIEL NUNES IGNACIO	GRUPO BIOFAST	
22418	GEISIANI GONCALVES DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22419	GIORGIA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST	
22420	GIOVANA CARATIN DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22421	GISELE MARIA DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22422	GISELE O DE SOUSA ALBERS	GRUPO BIOFAST	
22423	GISLAINE APARECIDA WALTER	GRUPO BIOFAST	
22424	GISLEINE JARDIM BORGES	GRUPO BIOFAST	
22425	GISLENE TAVARES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22426	GLAUCIA ALMEIDA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22427	GLEICIANY DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22428	GRACIELLE ALECRIM XAVIER	GRUPO BIOFAST	
22429	GUILHERME DA SILVA FERNANDES	GRUPO BIOFAST	
22430	HELEN DALIANE DE LIMA COSTA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22431 HELEN DAS VIRGENS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22432 HELOIZA BATISTA G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22433 HENRIQUE DOS SANTOS LEANDRO TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22434 HESHILLEY ALVES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22435 HOSANAH DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22436 HUMBERTO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22437 INDIANA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22438 IRANDIR VALDERINO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22439 ISABELLA RIBEIRO SA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22440 ITALO HENRIQUE M SILVERI	GRUPO BIOFAST		
22441 ITAMARA SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22442 IZANIA B DOS SANTOS CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22443 JADY TAMAIO GUEDES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22444 JAMILY RIVAROLA G A SOARES	GRUPO BIOFAST		
22445 JANAINA GOIS BERNARDINO DA ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22446 JANAINA ROSA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22447 JANAINA S DOS SANTOS SANTANA	GRUPO BIOFAST		
22448 JAQUELINE B P FARIAS REZENDE	GRUPO BIOFAST		
22449 JAQUELINE DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22450 JAQUELINE FREIRES DE PASSOS	GRUPO BIOFAST		
22451 JAQUELINE LIMA DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22452 JENNIFER ADELLY R G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22453 JESSICA DE NOVAIS	GRUPO BIOFAST		
22454 JESSICA ISABEL DA SILVA NOVAES	GRUPO BIOFAST		
22455 JESSICA LARISSA DE LIMA TORRES	GRUPO BIOFAST		
22456 JESSICA RODRIGUES SANCHES	GRUPO BIOFAST		
22457 JESSIKA PAES BRESSAN	GRUPO BIOFAST		
22458 JOAO CARLOS OLIVEIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22459 JOCENILDA DE MACEDO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22460 JOELMA IRANI DA SILVA CARDOSO	GRUPO BIOFAST		
22461 JOELMA RODRIGUES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22462 JOHANNES HEINRICH N. TADDEI	GRUPO BIOFAST		
22463 JONATAS DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22464 JOSE SILVA DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22465 JOSELITA NASCIMENTO MERIGHE	GRUPO BIOFAST		
22466 JOSIANE REZENDE DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22467 JOSIE AP DA SILVA ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22468 JOSINEIDE DA SILVA DESIDERIO	GRUPO BIOFAST		
22469 JOYCE CRUZ DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22470 JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22471 JULIANA BLANDINA PERRONI	GRUPO BIOFAST		
22472 JULIANA BRAGANCA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22473 JULIANA CANDANCAN DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22474 JULIANA CRISTINA SOTILO DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22475 JULIANA DE ASSIS M SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22476 JULIANA HELENA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22477 JULIANA KELLY DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22478 JULIANA MARTINS SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22479 JULIANA PEREIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22480 JULIANE MARIA IZIDIO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22481 JULIO CESAR MAGNO	GRUPO BIOFAST		
22482 JULIO CESAR MARQUES RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22483 JUSSIARA SILVA MAGALHAES	GRUPO BIOFAST		
22484 JUVENIZ JR. ROLIM FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST		
22485 KAMILA ALMEIDA LIMA	GRUPO BIOFAST		
22486 KAREN DA FE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22487 KAREN ROCHA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22488 KARINA ALVES SOUSA RAMOS	GRUPO BIOFAST		
22489 KARINA APARECIDA RODRIGUES GOIS	GRUPO BIOFAST		
22490 KARINA FRANCA DA SILVA DI MARZ	GRUPO BIOFAST		
22491 KARINA LEANDRO DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22492 KARLA JANAINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22493 KATIA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22494 KATIA CILENE FLOR ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22495 KELLI LUANA DE LIMA PET	GRUPO BIOFAST		
22496 KELLY CRISTINA FELIX SILVA	GRUPO BIOFAST		
22497 KELLY CRISTINA G GARBATO	GRUPO BIOFAST		
22498 KELLY CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22499 KELLY RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22500	KENIA DUARTE	GRUPO BIOFAST	
22501	KEYLA MADIA DE MELO MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22502	KRISSIA AP RANGEL FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22503	LARISSA FRANCO BERGHEME	GRUPO BIOFAST	
22504	LARISSA GABRIELA BENJAMIN	GRUPO BIOFAST	
22505	LARISSA HADDAD CARNEVALLI	GRUPO BIOFAST	
22506	LARISSA LORRAINE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22507	LAURANETE SANTANA DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22508	LAYANDRA MARCELE CAMPOS DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST	
22509	LEANDRO APARECIDO A DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22510	LEANDRO CAMARA MENDONCA UTRILA	GRUPO BIOFAST	298552
22511	LEÁNDRO DE SOUZA PINA	GRUPO BIOFAST	
22512	LEANDRO FRAGA G GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22513	LEANDRO ROMANO NUNES	GRUPO BIOFAST	
22514	LEDA ROSINA FONSECA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22515	LEONARDO GOMES PORTELLA	GRUPO BIOFAST	
22516	LETICIA BARBOZA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22517	LETICIA CRISTINA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST	
22518	LETICIA E. DUARTE DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST	
22519	LIBIA PINHEIRO DE A MENENEZES	GRUPO BIOFAST	
22520	LIDIANE GONCALVES PIMENTEL	GRUPO BIOFAST	
22521	LILIAN DAIANE MOTA LIMA	GRUPO BIOFAST	
22522	LILIAN DO CARMO BARROSO	GRUPO BIOFAST	
22523	LILIANE ALMEIDA LUCIANO	GRUPO BIOFAST	
22524	LILIANE DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22525	LILIANE MOREIRA LEAL	GRUPO BIOFAST	
22526	LINCOLN FRANCISCO DE ARRUDA	GRUPO BIOFAST	
22527	LISSANDRA PIRES TRINDADE	GRUPO BIOFAST	
22528	LORRAINE DOS SANTOS MATHIAS	GRUPO BIOFAST	
22529	LOURDES ALVES CEPEDA	GRUPO BIOFAST	
22530	LUAN FELIPE RODRIGUES DIAS	GRUPO BIOFAST	
22531	LUANA NUNES MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22532	LUANA RODRIGUES DA CUNHA	GRUPO BIOFAST	
22533	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22534	LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA	GRUPO BIOFAST	
22535	LUCIANA BORGES PINTO	GRUPO BIOFAST	
22536	LUCIANA CARASOL MACARIO	GRUPO BIOFAST	
22537	LUCIANA DE SOUZA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22538	LUCIANA MARTINS	GRUPO BIOFAST	
22539	LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22540	LUCIANO CASTRO	GRUPO BIOFAST	
22541	LUCIANO DA SILVA PIMENTEL	GRUPO BIOFAST	
22542	LUCIANO FERREIRA XAVIER DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22543	LUCIENI DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22544	LUCIVONE ALVES LIMA	GRUPO BIOFAST	
22545	LUIS CARLOS DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22546	LUIS HENRIQUE DO COUTO SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22547	LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MORAIS	GRUPO BIOFAST	
22548	MAICON ALBERTO MARINHO E SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22549	MARA ANGELA BATISTA	GRUPO BIOFAST	
22550	MARCELO ANTONIO PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22551	MARCELO GOMES CACEFO	GRUPO BIOFAST	
22552	MARCIA ALVES COSTA	GRUPO BIOFAST	
22553	MARCIA CRISTIANE AP. DE C. SOA	GRUPO BIOFAST	
22554	MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22555	MARCIA LUCIA Z DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22556	MARCIA RODRIGUES VIANA	GRUPO BIOFAST	
22557	MARIA APARECIDA ANDRADE DE ARAUJO	GRUPO BIOFAST	
22558	MARIA CELIA CORSI NOGUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22559	MARIA CLAUDIA FERREIRA BARCELAR	GRUPO BIOFAST	
22560	MARIA CLERISSE DA SILVA DIAS	GRUPO BIOFAST	
22561	MARIA CRISTINA DE MOURA	GRUPO BIOFAST	
22562	MARIA ELENA PAYE ROCHA	GRUPO BIOFAST	
22563	MARIA HELE LOPES MAGALHAES	GRUPO BIOFAST	
22564	MARIA IVONETE ALVES SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22565	MARIA ROSANGELA PEREIRA	GRUPO BIOFAST	
22566	MARIA ROSSI ALVARES DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22567	MARIA SELMA DA SILVA LEITE	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22568	MARIANA ALVES DE ALENCAR	GRUPO BIOFAST	
22569	MARIANA GIACOMO	GRUPO BIOFAST	
22570	MARIANA MALAQUIAS	GRUPO BIOFAST	
22571	MARIANA NAVEGA DE C AZEVEDO	GRUPO BIOFAST	
22572	MARIANE RAMOS FERNANDES	GRUPO BIOFAST	
22573	MARIANNE OLIVEIRA ALVES	GRUPO BIOFAST	
22574	MARILDA FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22575	MARILIA GABRIELA BRANBILA DO CANTO	GRUPO BIOFAST	
22576	MARILIA MERIDA SOARES	GRUPO BIOFAST	
22577	MARILZA CRISTINA FAGUNDES	GRUPO BIOFAST	
22578	MARISA ANICETO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22579	MARKLEBIA KALLINY A FERREIRA	GRUPO BIOFAST	
22580	MATHEUS FERREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22581	MAX WILLIAN BARBOSA DO NASCIME	GRUPO BIOFAST	
22582	MAXIWELL TADASHI INABE	GRUPO BIOFAST	
22583	MAYARA C.DOS SANTOS GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22584	MAYRA CALAZANS DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22585	MAYTE NOGUEIRA BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22586	MERIANE LOMBARDI	GRUPO BIOFAST	
22587	MICHELE DA SILVA PONTES	GRUPO BIOFAST	
22588	MICHELE DAYANA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22589	MICHELLE MAYARA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22590	MIDIAN ARAUJO SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22591	MILENA MONTERO WIDMER	GRUPO BIOFAST	
22592	MILTON BONACH JUNIOR	GRUPO BIOFAST	
22593	MIRIAM GARCIA	GRUPO BIOFAST	
22594	MIRIAM RODRIGUES PONTES	GRUPO BIOFAST	
22595	MONICA LUCAS PAVAO DE LIMA	GRUPO BIOFAST	
22596	MONICA PERINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22597	MORGANA TAMIAO DE CAMPOS ROSENO	GRUPO BIOFAST	
22598	MURILO SOUZA MARMO	GRUPO BIOFAST	
22599	NATALLY SOUZA GONCALVES COTRIM	GRUPO BIOFAST	
22600	NATHALIA CHARALE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22601	NATHALIA GONSALBEZ MIGLIANO	GRUPO BIOFAST	
22602	NATHALIA MORAIS DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	

Lista de Credores

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22603 NATHALIA TEIXEIRA R. DE MOURA	GRUPO BIOFAST		
22604 NAYARA AGUIAR DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22605 NEURA PONTES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22606 NICOLLE NUNES DE FREITAS LOPES	GRUPO BIOFAST		
22607 NOEMI FERREIRA PUGGINA	GRUPO BIOFAST		
22608 OSVALDO LUIS ANES	GRUPO BIOFAST		
22609 OTAVIO AUGUSTO DA S. CONCEICAO	GRUPO BIOFAST		
22610 OZANIR DOS SANTOS GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22611 OZIEL NUNES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22612 PABLO LUIZ DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22613 PALOMA POLIANA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22614 PALOMA TEREZA DE ALVARENGA	GRUPO BIOFAST		
22615 PALOMA VIVIANE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22616 PAMELA ALMEIDA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22617 PAMELA CORREIA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22618 PAMELA INGRID DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22619 PATRICIA ARAUJO MARINHO	GRUPO BIOFAST		
22620 PATRICIA DOS SANTOS ROSA	GRUPO BIOFAST		
22621 PATRICIA FERREIRA LEITE	GRUPO BIOFAST		
22622 PATRICIA FREIRE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22623 PATRYCIA MARIANO DE P SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22624 PAULO ALENCAR OBEIDI CRUZ DIAS	GRUPO BIOFAST		
22625 PEDRO SOARES DE CARVALHO NETO	GRUPO BIOFAST		
22626 PRISCILA ANDRESSA S	GRUPO BIOFAST		
22627 PRISCILA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22628 PRISCILA ROBERTA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22629 PRISCILLA FREITAS DA CUNHA	GRUPO BIOFAST		
22630 PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22631 PRISCILLA TAMARA GOMES MORAIS	GRUPO BIOFAST		
22632 QUITERIA ROBERTA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22633 RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		
22634 RAFAEL PERRIN CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22635 RAFAEL TAVARES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22636 RAFAEL YURI VALE AMADO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22637	RAFAELA CAMARGO DE PAULA	GRUPO BIOFAST	
22638	RAQUEL BARBOSA	GRUPO BIOFAST	
22639	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	GRUPO BIOFAST	
22640	RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	
22641	REGIANE ALVES DE JESUS SILVA	GRUPO BIOFAST	
22642	REGIANE AP QUEIROZ CARDOSO	GRUPO BIOFAST	
22643	REGIANE DE SOUZA S NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST	
22644	REGINA MESAS FRIAS	GRUPO BIOFAST	
22645	REGINA NOGUEIRA	GRUPO BIOFAST	
22646	REINALDO FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22647	RENATA APARECIDA BRUNO	GRUPO BIOFAST	
22648	RENATA DE CASSIA DOMINICHELLI	GRUPO BIOFAST	
22649	RENATA FERREIRA DA COSTA	GRUPO BIOFAST	
22650	RENATA GAMBOA DESIE	GRUPO BIOFAST	
22651	RENATA MORAIS NEVES	GRUPO BIOFAST	
22652	RENATA ZANIRATO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22653	RENATO TRAJANO DOS SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST	
22654	RICARDO COLLIN JUNIOR	GRUPO BIOFAST	
22655	RICARDO CRISTIANO M BRESSAN	GRUPO BIOFAST	
22656	RINER TOMASSETTI	GRUPO BIOFAST	
22657	RIPPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	
22658	ROBERTA SILVESTRE DOS REIS	GRUPO BIOFAST	
22659	ROBERTA VIEIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22660	ROBSON DE CAMPOS RIBEIRO	GRUPO BIOFAST	
22661	ROBSON DE SOUZA ARAUJO	GRUPO BIOFAST	
22662	ROBSON LIMA DO AMARAL	GRUPO BIOFAST	
22663	RODOLPHO PEREIRA DE MATOS	GRUPO BIOFAST	
22664	RODRIGO ANDRE SOARES	GRUPO BIOFAST	
22665	RODRIGO DAS CHAGAS	GRUPO BIOFAST	
22666	RODRIGO GOMES CICERO	GRUPO BIOFAST	
22667	RONALDO SOARES DE ABREU	GRUPO BIOFAST	
22668	ROSA MARIA DE SANTANA	GRUPO BIOFAST	
22669	ROSALINA DE FATIMA MONTEIRO	GRUPO BIOFAST	
22670	ROSANGELA ALQUEJA	GRUPO BIOFAST	
22671	ROSANGELA ALVES DA SILVA DANTA	GRUPO BIOFAST	

Lista de Credores

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22672	GRUPO BIOFAST	ROSANGELA DO AMARAL AVILA	
22673	GRUPO BIOFAST	ROSANGELA FERREIRA T PEREIRA	
22674	GRUPO BIOFAST	ROSANGELA TEREZINHA DOS SANTOS	
22675	GRUPO BIOFAST	ROSELI JOAQUIM DE SANTANA	
22676	GRUPO BIOFAST	ROSELI MEDEIROS DE SOUTO	
22677	GRUPO BIOFAST	ROSEMEIRE AP BARBOSA TEBALDE	
22678	GRUPO BIOFAST	ROSILEIA ANDRELINA DOS SANTOS	
22679	GRUPO BIOFAST	RUBIA JOYCE GUARDIA ANTONIO	
22680	GRUPO BIOFAST	SAMA SILVA MACHADO	
22681	GRUPO BIOFAST	SAMIRA TAIS BORBA DA SILVA	
22682	GRUPO BIOFAST	SAMUEL WILLIAN BORTOLOTO	
22683	GRUPO BIOFAST	SANDRA MARIA SANTILI RIBEIRO	
22684	GRUPO BIOFAST	SANDRA QUEIROZ MARTINS	
22685	GRUPO BIOFAST	SANDRA REGINA DE F B TRINDADE	
22686	GRUPO BIOFAST	SARA ARAUJO DOS REIS SANTOS	
22687	GRUPO BIOFAST	SARA JESSICA SOUZA COSTA	
22688	GRUPO BIOFAST	SAULO CALIXTO NOVAES	
22689	GRUPO BIOFAST	SERGIO SOARES DA SILVA	
22690	GRUPO BIOFAST	SHARLANE AGUIAR BARBOSA	
22691	GRUPO BIOFAST	SHEILA DA SILVA FERREIRA	
22692	GRUPO BIOFAST	SHIRLEI DE OLIVEIRA CORREIA	
22693	GRUPO BIOFAST	SILAS DE OLIVEIRA SANTOS	
22694	GRUPO BIOFAST	SILVANA MARIA DA SILVA	
22695	GRUPO BIOFAST	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	
22696	GRUPO BIOFAST	SILVIA GONCALVES DA ROCHA SALATHIEL	
22697	GRUPO BIOFAST	SILVIA OLIVEIRA BARBOZA	
22698	GRUPO BIOFAST	SIMONE DE MELO VIEIRA	
22699	GRUPO BIOFAST	SIMONE DIAS FERREIRA	
22700	GRUPO BIOFAST	SIMONE FINGERMAN PIGOSSI	
22701	GRUPO BIOFAST	SIMONE NAVARRO SOARES	
22702	GRUPO BIOFAST	SIMONE REIS DOS PASSOS	
22703	GRUPO BIOFAST	SIMONE SOUZA PRADO	
22704	GRUPO BIOFAST	SINAIDA CAVALCANTE DE SOUZA	
22705	GRUPO BIOFAST	SOLANGE AP DE SOUZA CUNHA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 20:34, sob o número WJMJ19404068276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074027-35.2017.8.26.0100 e código 6A97E31.

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22706	GRUPO BIOFAST	SOLANGE APARECIDA R DA COSTA	
22707	GRUPO BIOFAST	SOLANGE DE LIMA NEVES	
22708	GRUPO BIOFAST	SOLANGE MARIA DE ARAUJO SPERANDIO	
22709	GRUPO BIOFAST	SOLANGE PEREIRA GONCALVES FERREIRA	
22710	GRUPO BIOFAST	SONIA REGINA BRAGA ANICETO	
22711	GRUPO BIOFAST	SUELI DE OLIVEIRA	
22712	GRUPO BIOFAST	SULAMITA SOUZA DE OLIVEIRA	
22713	GRUPO BIOFAST	SUZANA ANDREZA COELHO FRENKELIS BRANDAO	
22714	GRUPO BIOFAST	SUZIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	
22715	GRUPO BIOFAST	TACIANA LOHNHOFF	
22716	GRUPO BIOFAST	TAIANE SILVA GUIMARAES	
22717	GRUPO BIOFAST	TAIGO MIYAKE	
22718	GRUPO BIOFAST	TALITA DE MORAES ROCHA	
22719	GRUPO BIOFAST	TALITA MARTINS ALMADA	
22720	GRUPO BIOFAST	TAMARA DAYANE GOMES DA SILVA	
22721	GRUPO BIOFAST	TAMIRES APARECIDA FLORENCIO GUIMARAES	
22722	GRUPO BIOFAST	TAMIRES DE ANDRADE CASTILHO CA	
22723	GRUPO BIOFAST	TAMIRES DO COUTO SANTOS	
22724	GRUPO BIOFAST	TAMIRIS RIBEIRO DOS SANTOS	
22725	GRUPO BIOFAST	TAMIRIS SILVA DA CRUZ	
22726	GRUPO BIOFAST	TAMYRES SOUZA VITORIO	
22727	GRUPO BIOFAST	TATIANE A VIDAL DELMONDES	
22728	GRUPO BIOFAST	TATIANE DAIANE OLIVEIRA CARLOS	
22729	GRUPO BIOFAST	TATIANE MAYARA FRAI	
22730	GRUPO BIOFAST	TATIANE NASCIMENTO C VELHO	
22731	GRUPO BIOFAST	TAYNARA APARECIDA G DA SILVA	
22732	GRUPO BIOFAST	TELMA VANESSA PRILLA	
22733	GRUPO BIOFAST	TERESA DE JESUS DO VALE	
22734	GRUPO BIOFAST	THABATTA DELFINO	
22735	GRUPO BIOFAST	THAINA ROCHA TEIXEIRA	
22736	GRUPO BIOFAST	THAIS JOANA DE JESUS ALVES DE LIMA	
22737	GRUPO BIOFAST	THAISSA PEREIRA DA SILVA	
22738	GRUPO BIOFAST	THIAGO CLAUDINO R. DE OLIVEIRA	

CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22739	THIAGO DA COSTA MAGALHAES	GRUPO BIOFAST	
22740	THIAGO ORBITE BARRETO	GRUPO BIOFAST	
22741	THIAGO VIANA ALVES	GRUPO BIOFAST	
22742	VALDINEI GONCALVES COSTA	GRUPO BIOFAST	
22743	VALDINETE SILVA O CAMPOS	GRUPO BIOFAST	
22744	VALQUIRIA DE SANTANA ALCANTARA	GRUPO BIOFAST	
22745	VALTER ANDRADE COELHO	GRUPO BIOFAST	
22746	VALTER DA SILVA PRIOLLI	GRUPO BIOFAST	
22747	VANESSA APARECIDA MARTINS DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22748	VANESSA APARECIDA TAVARES	GRUPO BIOFAST	
22749	VANESSA CORREA MOREIRA	GRUPO BIOFAST	
22750	VANESSA DE LIMA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22751	VANESSA DOS REIS FERRAZ	GRUPO BIOFAST	
22752	VANESSA FINOTTI COSTA	GRUPO BIOFAST	
22753	VANESSA MIRANDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22754	VANESSA RITA PETROLINO DE SA	GRUPO BIOFAST	
22755	VANESSA ROCHA SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22756	VANIA APARECIDA DA CUNHA RAMIRES	GRUPO BIOFAST	
22757	VANIA CORREA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST	
22758	VERA LUCIA CAMPELLO KELLEMAN	GRUPO BIOFAST	
22759	VERONICA FAVONI ROCHA	GRUPO BIOFAST	
22760	VICTOR JORGE CAVALCANTE	GRUPO BIOFAST	
22761	VINICIUS ALVES DE SOUSA	GRUPO BIOFAST	
22762	VINICIUS GAZANA DE PAULA	GRUPO BIOFAST	
22763	VITOR DA SILVA GONCALVES	GRUPO BIOFAST	
22764	VITORIA OLIVEIRA FERREIRA MOREIRA	GRUPO BIOFAST	
22765	VIVIANE DA SILVA T MONTANINI	GRUPO BIOFAST	
22766	VIVIANE MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22767	VIVIANE REGINA SILVA DE ALMEID	GRUPO BIOFAST	
22768	WAGNER DE SOUZA FIALHO	GRUPO BIOFAST	
22769	WANISA LOPES LEITE	GRUPO BIOFAST	
22770	WELLINGTON DE LIMA AUGUSTO	GRUPO BIOFAST	
22771	WILLIAM GOMES DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22772	WILLIANS LOPES	GRUPO BIOFAST	
22773	YARSHELL E CAMARGO ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	


CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22774 YASMIM DA SILVA MILAN	GRUPO BIOFAST		
22775 ZENAIDE APARECIDA MARCELINO	GRUPO BIOFAST		
22776 ZULEMA ZAMIRA LOPES OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22100 ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22101 ALESSANDRA ROSA DE CAMPOS	GRUPO BIOFAST		
22102 ALEX JULIAO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22103 ALINE PETRUCCELLI GASTALLE	GRUPO BIOFAST		
22104 ANA CAROLINA SOUZA LOPES S MARIOTTO	GRUPO BIOFAST		
22105 ANA CAROLINA VALETIM	GRUPO BIOFAST		
22106 ANA PAULA DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22107 ANDREA FIRMINO CAMARGO	GRUPO BIOFAST		
22108 ANICELIA HORA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22109 ANTONIA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE	GRUPO BIOFAST		
22110 ARIANA FREITAS DE SOUZA NEVES	GRUPO BIOFAST		
22111 ARTHUR SANTANA TEIXEIRA LOPES	GRUPO BIOFAST	* Elieni Esteves	16591.273
22112 AUREANE ANGELETI SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22113 BRUNO OCTAVIO BERTOLI	GRUPO BIOFAST		
22114 CARLA BEATRIZ MACHADO BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22115 CARLA GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22116 CARLOS EDUARDO ROSA	GRUPO BIOFAST		
22117 CARLOS NORBERTO ALVES	GRUPO BIOFAST		
22118 CAROLINE GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22119 CIBELLI NAIHARA FERREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22120 CRISTIANE VASS BARREIRA	GRUPO BIOFAST		
22121 DANIELA GIL ALVES	GRUPO BIOFAST		
22122 DANIELLE DE SOUZA JORGE AMARAL	GRUPO BIOFAST		
22123 DANILA NERI DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22124 DIOGO FELIPE SILVA	GRUPO BIOFAST		
22125 DOUGLAS PRADO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22126 DOUGLAS SANTOS DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22127 ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22128 ELCIONE PEREIRA OLIVEIRA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22129 ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22130 ELOI HELENO DA SILVA JUNIOR	GRUPO BIOFAST		
22131 ELVIDIA RIBEIRO CUSTODIO	GRUPO BIOFAST		
22132 EMERSON SCHMITZ LEITAO DE ALME	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22133 ERICA APARECIDA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22134 FABIO DA SILVA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22135 FERNANDA LEITE FRANCA OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22136 FERNANDO DOS ANJOS TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22137 GISELE DE ANDRADE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		
22138 GISELI DE FREITAS JESUS	GRUPO BIOFAST		
22139 JANETE PEREIRA OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22140 JESSICA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22141 JONAS PEDRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22142 JOSIAS SANTIAGO MIRANDA	GRUPO BIOFAST		
22143 JOSIE GOMES BESERRA	GRUPO BIOFAST		
22144 JULIANA DA SILVA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22145 KELLY REGINA MOURA CASIMIRO	GRUPO BIOFAST		
22146 KELLY VILLANE PINTO DE AGUIAR	GRUPO BIOFAST		
22147 LAURINDA DA ROCHA VIANA LEMOS	GRUPO BIOFAST		
22148 LEANDRO CHEBAN DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22149 LEIA CRISTINA GOMES PORTELLA	GRUPO BIOFAST		
22150 LUCIENE MENDES DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22151 LUIS CARLOS ESTEVES	GRUPO BIOFAST		
22152 MARCELA DE ALMEIDA FERES	GRUPO BIOFAST		
22153 MARCELLA MARINHO RAMALHO	GRUPO BIOFAST		
22154 MARCIA REGINA DOS SANTOS NOVAES JACINTO	GRUPO BIOFAST		
22155 MARCIO DA SILVA FERNANDES	GRUPO BIOFAST		
22156 MARIA CRISTINA DA COSTA S REIS	GRUPO BIOFAST		
22157 MARIA GABRIELA MAGALHAES MATOS	GRUPO BIOFAST		
22158 MARIA INES ROSA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22159 MARIA JOSE FERREIRA CARDOSO SILVA	GRUPO BIOFAST		
22160 MARIANA CAROLINE DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22161 MAYARA FERREIRA DE MONTEIRO CASTRO	GRUPO BIOFAST		
22162 MICHELLE PIRES	GRUPO BIOFAST		
22163 MICHELLI GALVAO	GRUPO BIOFAST		
22164 MILENE SUZIGAN BRAZ	GRUPO BIOFAST		
22165 NAIDE NILA DIAS	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22166 NATALIA DE MELO SILVA MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22167 NATALY NASCIMENTO ALVES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22168 PATRICIA INACIO RAMALHO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22169 PAULA FERNANDA DOS SANTOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22170 PAULA FLAVIANE M DA S SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22171 PRISCILA APARECIDA V SILVA	GRUPO BIOFAST		
22172 PRISCILA MIRANDA PIGNATARI	GRUPO BIOFAST		
22173 PRISCILA PEREIRA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22174 RAFAELA CASSIA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22175 RAFAELLE FERREIRA COELHO	GRUPO BIOFAST		
22176 REGIANE FATIMA DE PAULO	GRUPO BIOFAST		
22177 RUBENY CERQUEIRA DIAS	GRUPO BIOFAST		
22178 SANDRA DAS GRACAS SANTOS FREIT	GRUPO BIOFAST		
22179 SHEILA PADOVANI LOURENCO	GRUPO BIOFAST		
22180 SHEILA RODRIGUES BERTOLI	GRUPO BIOFAST		
22181 SIDNEIA APARECIDA ESPERIDIAO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22182 SILVANA PEREIRA F CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22183 SIMONE RAFAEL DA SILVA SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22184 SOCRATHES VINICIUS D ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22185 SUSAN LEE DA COSTA FACANHA FIGUEIREDO	GRUPO BIOFAST		
22186 TATIANE APARECIDA NOVAES LEMOS	GRUPO BIOFAST		
22187 TELMA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22188 THIAGO LIMA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22189 VALDIR LEANDRO	GRUPO BIOFAST		
22190 VANESSA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22191 VIVIANE BORGES DOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22192 VIVIANE SEGUNDO DE SOUZA DA PAIXAO	GRUPO BIOFAST		
22193 WALLACE ROBERT DA COSTA LISBOA	GRUPO BIOFAST		
22194 WELLINGTON ROSA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22195 ZELINA APARECIDA POZZO	GRUPO BIOFAST		

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22778	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>EM</i> 1805-409
22779	ABBUD JONAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	
22780	ABE, COSTA, GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	
22781	ADIMILSON BARBOSA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22782	ADLIN PLASTICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22783	AIG SEGUROS BRASIL S/A	GRUPO BIOFAST	
22784	ALERE S/A	GRUPO BIOFAST	<i>x</i> Eduardo Furini 29.058.577-6
22785	ALLKIMIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS	GRUPO BIOFAST	
22786	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	GRUPO BIOFAST	
22787	ANFLA PRODS PARA DIAGNOTICO LABORATORIAL LTDA	GRUPO BIOFAST	
22788	ANTONIO CARLOS DE FENDI	GRUPO BIOFAST	
22789	APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA	GRUPO BIOFAST	
22790	APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22791	ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	GRUPO BIOFAST	
22792	ASSTEFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22793	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	GRUPO BIOFAST	<i>x</i> Afonso R. G. C. 2100040-9 2100040-9
22794	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP DE PRODS. LAB. LTDA	GRUPO BIOFAST	
22795	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>x</i> Eduardo Furini 29.058.577-6
22796	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>x</i> Eduardo Tortorella 37.527.549-6
22797	BIOSTOCK DIAG COM IMP, EXP O E DIST DE MAT MEDICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22798	BR CONNECTION COMERCIO E SERV DE INF LTDA	GRUPO BIOFAST	
22799	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GRUPO BIOFAST	
22800	CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	
22801	CBS MEDICO CIENTIFICA S.A.	GRUPO BIOFAST	<i>x</i> Eduardo Furini 29.058.577-6
22802	CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	
22803	CIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INDIVIDUAIS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22804	COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22805	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	<i>x</i> LUCINEA E CAVALCANTE 24.119.205

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22806	CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA TOWER	GRUPO BIOFAST	
22807	CONSALAB COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22808	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	
22809	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO DE JANEIRO	GRUPO BIOFAST	
22810	CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22811	CREMER S.A.	GRUPO BIOFAST	<i>Juliana R. Sacchini 32645518-8</i>
22812	DAIANE ALMEIDA DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22813	DATASUPRI	GRUPO BIOFAST	
22814	DEMARCHI SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22815	DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS ESPECIALIZAD	GRUPO BIOFAST	
22816	DIAMED LATINO AMERICA S/A	GRUPO BIOFAST	<i>Edoardo Fontenella 37.527.549-6</i>
22817	DIASORIN LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Bruna H Purcello 46678261</i>
22818	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22819	DOBBER COM.E REPRES. LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Josias de Carvalho Machado Junior 6.375.845</i>
22820	DOMENICO FORTE	GRUPO BIOFAST	
22821	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Furini 29058577-6</i>
22822	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETR SP SA	GRUPO BIOFAST	
22823	ELITECH LATINO AMERICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22824	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	
22825	ESTANISLAU MELIUNAS NETO - ADVOGADO	GRUPO BIOFAST	<i>X</i>
22826	EUROIMMUN BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22827	FLEURY S/A	GRUPO BIOFAST	<i>Paulo Andre 42840058-2</i>
22828	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	GRUPO BIOFAST	
22829	GAAP LOCACAO DE BENS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22830	GAVETEIRO PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22831	GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS	GRUPO BIOFAST	
22832	GREINER BIO-ONE BRASIL PROD. MED. HOSP LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Arthur A. de Araujo 26185627-9</i>
22833	GUSTAVO BARCHA	GRUPO BIOFAST	
22834	HEMOGRAM IND. E COM. DE PROD. HOSPS LTDA	GRUPO BIOFAST	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 20:34, sob o número WJMJ19404068276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074027-35.2017.8.26.0100 e código 6A97E3D.

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22835	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Luiz Gabriel Spada</i> 34.967.615-X
22836	IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA	GRUPO BIOFAST	
22837	INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	GRUPO BIOFAST	
22838	INSTITUTO BRASILEIRO PARA DESENVOLVIMENTO E INOVACOES - IBDI	GRUPO BIOFAST	
22839	INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA	GRUPO BIOFAST	
22840	INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22841	IOTEC INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22842	J&J DO BRASIL IND E COM DE PROD PARA SAUDE LTDA.	GRUPO BIOFAST	<i>Luiz Paulo</i> 25.707.358-9
22843	JOSE PAULO EMSENHUBER	GRUPO BIOFAST	
22844	KASS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22845	KERAXWEB SERVICOS DE INTERLIGACAO E INTERNET LTDA	GRUPO BIOFAST	
22846	KOLPLAST C I LTDA	GRUPO BIOFAST	
22847	LABORATORIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Moisés Lopes</i> 264516734
22848	LOCALIZA RENT A CAR S/A	GRUPO BIOFAST	
22849	LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22850	LUIZ FERNANDO CALLAGE	GRUPO BIOFAST	
22851	M3CORP SOLUCOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA	GRUPO BIOFAST	
22852	MANTIS ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22853	MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22854	MARILIA DE GODOY FERREIRA RIBEIRO DALPRA	GRUPO BIOFAST	
22855	MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	<i>Diana Maria P. L. L. S.</i> 9013.306.
22856	MAYORAL & BONATELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22857	MEDIVAX IND E COM LTDA	GRUPO BIOFAST	
22858	METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22859	MGHD PARTICIPACOES LTDA	GRUPO BIOFAST	
22860	MIRANDA RODRIGUES PALAVERIE MACHADO - ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST	
22861	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22862	NET SERV S/C LTDA	GRUPO BIOFAST	
22863	NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	GRUPO BIOFAST	
22864	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	GRUPO BIOFAST	
22865	OLINDA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22866	ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO	GRUPO BIOFAST	
22867	PLAST LABOR IND E COM DE EQUIP HOSP LAB LTDA	GRUPO BIOFAST	
22868	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	GRUPO BIOFAST	
22869	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	
22870	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	GRUPO BIOFAST	
22871	PREVIWORK SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22872	PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22873	PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i> 30775180-6
22874	PROVISION SISTEMAS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22875	RAIMUNDO JOSE FILHO	GRUPO BIOFAST	
22876	RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i> 47312089-7
22877	RAPHAEL JULIANO	GRUPO BIOFAST	
22878	REACAO APOIO LABORATORIAL S/A	GRUPO BIOFAST	
22879	REGIANE CRISTINA DE ARAUJO SALADINO	GRUPO BIOFAST	
22880	SALADINO AGROPECUARIA	GRUPO BIOFAST	
22881	SARSTEDT LTDA	GRUPO BIOFAST	
22882	SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA	GRUPO BIOFAST	
22883	SEGURADORA POTTENCIAL S/A	GRUPO BIOFAST	
22884	SERASA S/A	GRUPO BIOFAST	
22885	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>[Handwritten Signature]</i>
22886	SIERRA VENTURES S/A	GRUPO BIOFAST	
22887	SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	GRUPO BIOFAST	
22888	SOCIEDADE BRAS DE PAT CLIN/MEDICA LABORATORIAL	GRUPO BIOFAST	
22889	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S/A	GRUPO BIOFAST	
22890	SOMA /MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22891	SSI CONSUL SERV E COM EM INFORMATICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22892	STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST	
22893	SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	GRUPO BIOFAST	
22894	TELEFONICA BRASIL S.A.	GRUPO BIOFAST	
22895	TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	GRUPO BIOFAST	
22896	TRINITY BIOTECH BRASIL	GRUPO BIOFAST	
22897	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.	GRUPO BIOFAST	
22898	VOUCLICAR.COM SERVCOS DE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA.	GRUPO BIOFAST	
22899	WERFEN MEDICAL LTDA	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 3 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
24469	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	
24470	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	GRUPO BIOFAST	
24471	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22900	ACHILLA ABDAYEM - ME	GRUPO BIOFAST	
22901	ADVANCED IND E COM DE PROD P DIAGNOSTICOS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22902	ANALISIS ASSESSORIA CLINICA S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22903	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22904	APF - INST. DE DUTOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME	GRUPO BIOFAST	
22905	AWI INFORMATICA EIRELI - EPP	GRUPO BIOFAST	
22906	B C A MERCANTIL E SERVICOS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22907	BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22908	BIOPHARMA COM IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22909	BRASIL VENDING COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME	GRUPO BIOFAST	
22910	CENTRAL DE EMPREEND DE LAB CELLPLUS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22911	COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22912	COPYEDISA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22913	D' ROMA CAFE COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22914	DANIEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	
22915	EDINEIDE NASCIMENTOS DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	
22916	ELAINE INACIO EVANGELISTA	GRUPO BIOFAST	
22917	FGP TEAM ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22918	FLAVIO CESAR VIANI	GRUPO BIOFAST	
22919	GTSMART - GESTAO DE SISTEMAS TRIBUTARIO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22920	HEMERSON DOS SANTOS ANGELUCI	GRUPO BIOFAST	
22921	INSITUS SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	
22922	IQ-IMED QUALIDADE E SEGURANCA S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	
22923	JOSE GOMES DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	
22924	LAB DE PATOLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA. - EPP	GRUPO BIOFAST	
22925	LABORATORIO MARIA CRISTINA MENEGHETTI S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST	

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22926 LHL LOG LOGISTICA - EIRELI - EPP	GRUPO BIOFAST		
22927 LOGFAST TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22928 MCIT SERVICES INFORMATICA LTDA ME	GRUPO BIOFAST		
22929 NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22930 NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22931 OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22932 PROMOTIL INST DE INSTRUMENTACAO IND LTDA	GRUPO BIOFAST		
22933 QUALITA ELEVADORES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22934 QUALITY SERVICE INST E MAN DE TELE INFO LTDA-ME	GRUPO BIOFAST		
22935 RHEMA SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22936 RODRIGO BORGES FRANCO - ME (ANTIGO BRILHO ARTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA)	GRUPO BIOFAST	x <i>Falta.</i>	298552
22937 RZ DE OLIVEIRA DIAGNOSTICA EPP	GRUPO BIOFAST		
22938 SANDMAR TRANSPORTE TERRESTRE LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22939 SERGIO RIBAU	GRUPO BIOFAST		
22940 SMARC SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22941 SUZANA AFFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GRUPO BIOFAST		
22942 THAIS DA SILVA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22943 TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST	x <i>Franco</i>	
22944 UNILAB LAB DE ANALISES CLINICAS DE CUBATAO - ME	GRUPO BIOFAST		
22945 VANTIX TECNOLOGIA COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		

RG	Assinatura	CLASSE 1 - SEM MULTAS
Nome Completo		
Código	Credor	Valor
22198	ADEMILSON AMARAL DE OLIVEIRA	R\$ 4.571,00
22202	ADRIANE SZALAI	R\$ 5.017,29
22203	ADRIANO ZANON DA SILVA	R\$ 1.053,45
22210	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 72,00
22223	ALLAN FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 4.996,50
22226	AMANDA DA SILVA VIEIRA	R\$ 1.368,64
22234	ANA CAROLINA DE ARAUJO COSTA	R\$ 6.352,47
22235	ANA CAROLINA DUARTE	R\$ 3.824,04
22236	ANA CAROLINE DOS SANTOS	R\$ 4.491,14
22238	ANA LUCIA FIGUEIREDO	R\$ 1.994,23
22239	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO	R\$ 1.248,33
22240	ANA PAULA APARECIDA BEATO	R\$ 1.499,85
22241	ANA PAULA ROCHA VIEIRA	R\$ 144,68
22243	ANAILZA GONCALVES DE VASCONCELOS	R\$ 4.535,74
22253	ANDRESSA LARA PITOL	R\$ 2.760,96
22257	AQUILA SILVA BRITO	R\$ 694,20
22259	ARIANE APARECIDA VILHALBA	R\$ 187,69
22260	ARIANNE BIBIANE F DE MORAES	R\$ 798,54
22262	AUCIONE DE SOUSA BARROS	R\$ 8.073,56
22263	AURICEIA GOES DOS SANTOS	R\$ 9.712,95
22264	BARBARA LIANA FERREIRA DE ABREU	R\$ 2.278,75
22265	BEATRIZ HATALA	R\$ 25,00
22267	BEATRIZ SOUBIHE XAVIER	R\$ 201,60
22269	BIANCA BASTOS DE FREITAS	R\$ 268,80
22270	BIANCA SILVA PONCE	R\$ 2.653,02
22274	BRUNA MOREIRA QUINA	R\$ 979,04
22276	BRUNO CAMATTA EGYDIO	R\$ 3.847,21
22278	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 945,25
22282	CAMILA ALJARILLA GARCIA	R\$ 301,27
22285	CANANDA PEREIRA SANTOS	R\$ 663,71
22286	CARINA PONTES FURTADO	R\$ 767,27
22295	CAROLINE CELSO LADEIRA	R\$ 2.293,73
22302	CHRISTIANE PRISCILA P SALVADOR	R\$ 5.836,46
22305	CINTIA D R DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 2.734,14
22312	CLEITON RODRIGO DE LIMA FUKUDA	R\$ 8.053,00

22322	DALETE FERREIRA GOMES	R\$ 422,12
22329	DANIELA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 394,79
22331	DANIELA TOLOTTO NANTES	R\$ 5.785,50
22339	DANILA APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA	R\$ 913,91
22341	DAVI LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 2.356,67
22355	DENYSON ALBERTO GOMES	R\$ 445,01
22358	DIEGO FERNANDO DE LIMA	R\$ 930,72
22360	DULCINEIA DO ROSARIO GONCALVES	R\$ 2.920,06
22363	EDGARD VICENTE DE SIQUEIRA	R\$ 3.567,71
22364	EDILENE SOUZA DO VALE	R\$ 1.841,76
22372	ELAINE CRISTINA P DE ARAUJO	R\$ 300,00
22375	ELIANE DE SOUZA GOMES	R\$ 1.733,31
22376	ELIAS DE SOUZA	R\$ 1.881,49
22380	ELIZA CRISTINA SOUZA DE JESUS	R\$ 410,83
22385	ERIKA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 1.144,00
22391	FABIANA PEROZIN	R\$ 1.601,60
22403	FERNANDA C G DE SAMPAIO GOES	R\$ 11.098,25
22405	FERNANDA MENEZES A SOBRINHO	R\$ 8.494,01
22406	FLAVIO PEREIRA	R\$ 516,32
22410	FRANCISCO JEFFERSON L L CARDOS	R\$ 4.480,93
22411	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMOS	R\$ 1.505,45
22412	GABRIELA CAROLINE SANTOS	R\$ 2.779,71
22414	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 1.745,26
22415	GABRIELE REGINA M DA SILVA	R\$ 1.495,10
22416	GABRIELLA NERI ROMAO	R\$ 189,12
22417	GBRIEL NUNES IGNACIO	R\$ 2.254,09
22434	HESHILLEY ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 211,00
22452	JENNIFER ADELLY R G DA SILVA	R\$ 1.413,60
22455	JESSICA LARISSA DE LIMA TORRES	R\$ 3.198,88
22462	JOHANNES HEINRICH N. TADDEI	R\$ 189,12
22463	JONATAS DE SOUSA	R\$ 2.001,31
22466	JOSIANE REZENDE DA SILVA	R\$ 2.928,80
22468	JOSINEIDE DA SILVA DESIDERIO	R\$ 797,40
22471	JULIANA BLANDINA PERRONI	R\$ 975,24
22476	JULIANA HELENA GOMES	R\$ 2.071,65
22478	JULIANA MARTINS SOUZA	R\$ 90,16
22479	JULIANA PEREIRA GOMES	R\$ 9.430,12
22482	JULIO CESAR MARQUES RODRIGUES	R\$ 1.375,81
22487	KAREN ROCHA DE SOUZA	R\$ 213,78
22488	KARINA ALVES SOUSA RAMOS	R\$ 5.948,76
22489	KARINA APARECIDA RODRIGUES GOIS	R\$ 3.690,43

22493	KATIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 3.556,00
22500	KENIA DUARTE	R\$ 3.429,14
22501	KEYLA MADIA DE MELO MARTINS	R\$ 5.477,00
22504	LARISSA GABRIELA BENJAMIN	R\$ 630,40
22505	LARISSA HADDAD CARNEVALLI	R\$ 3.693,14
22509	LEANDRO APARECIDO A DOS SANTOS	R\$ 9.801,65
22512	LEANDRO FRAGA G GONCALVES	R\$ 1.491,38
22516	LETICIA BARBOZA SILVA	R\$ 1.501,76
22522	LILIAN DO CARMO BARROSO	R\$ 4.265,74
22528	LORRAINE DOS SANTOS MATHIAS	R\$ 101,20
22530	LUAN FELIPE RODRIGUES DIAS	R\$ 2.035,60
22531	LUANA NUNES MARTINS	R\$ 413,61
22536	LUCIANA CARASOL MACARIO	R\$ 343,85
22539	LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	R\$ 728,64
22540	LUCIANO CASTRO	R\$ 1.321,56
22550	MARCELO ANTONIO PEREIRA	R\$ 767,92
22554	MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R\$ 5.451,86
22559	MARIA CLAUDIA FERREIRA BARCELAR	R\$ 5.082,37
22562	MARIA ELENA PAYE ROCHA	R\$ 4.384,75
22570	MARIANA MALAQUIAS CASTILHO	R\$ 8.760,44
22573	MARIANNE OLIVEIRA ALVES	R\$ 1.282,54
22576	MARILIA MERIDA SOARES	R\$ 341,75
22579	MARKLEBIA KALLINY A FERREIRA	R\$ 131,84
22580	MATHEUS FERREIRA SANTOS	R\$ 300,00
22581	MAX WILLIAN BARBOSA DO NASCIME	R\$ 3.861,48
22593	MIRIAM GARCIA	R\$ 10,86
22604	NAYARA AGUIAR DOS SANTOS	R\$ 1.153,47
22605	NEURA PONTES DOS SANTOS	R\$ 4.713,25
22606	NICOLLE NUNES DE FREITAS LOPES	R\$ 737,22
22609	OTAVIO AUGUSTO DA S. CONCEICAO	R\$ 765,46
22613	PALOMA POLIANA ALVES	R\$ 2.254,06
22616	PAMELA ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 11.745,21
22618	PAMELA INGRID DOS SANTOS	R\$ 6.823,71
22619	PATRICIA ARAUJO MARINHO	R\$ 2.868,11
22625	PEDRO SOARES DE CARVALHO NETO	R\$ 951,90
22627	PRISCILA DA SILVA	R\$ 9.129,95
22632	QUITERIA ROBERTA DE ALMEIDA	R\$ 6.373,97
22634	RAFAEL PERRIN CABRAL	R\$ 1.158,41
22636	RAFAEL YURI VALE AMADO	R\$ 737,20
22643	REGIANE DE SOUZA S NASCIMENTO	R\$ 228,40
22650	RENATA GAMBOA DESIE	R\$ 40.163,56

Lista de Representantes

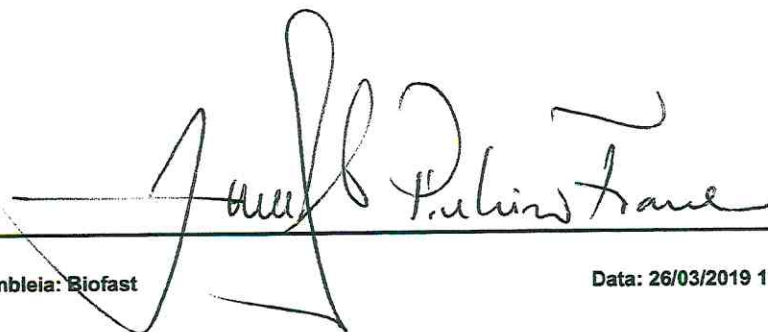
Deloitte.

22652	RENATA ZANIRATO DOS SANTOS	R\$ 843,84
22653	RENATO TRAJANO DOS SANTOS SILVA	R\$ 6.044,13
22654	RICARDO COLLIN JUNIOR	R\$ 2.017,43
22655	RICARDO CRISTIANO M. BRESSAN	R\$ 765,87
22658	ROBERTA SILVESTRE DOS REIS	R\$ 1.864,93
22664	RODRIGO ANDRE SOARES	R\$ 327,96
22670	ROSANGELA ALQUEJA	R\$ 14.646,26
22672	ROSANGELA DO AMARAL AVILA	R\$ 201,60
22674	ROSANGELA TEREZINHA DOS SANTOS	R\$ 1.611,48
22675	ROSELI JOAQUIM DE SANTANA	R\$ 427,50
22679	RUBIA JOYCE GUARDIA ANTONIO	R\$ 4.165,21
22680	SAMA SILVA MACHADO	R\$ 28.942,62
22683	SANDRA MARIA SANTILI RIBEIRO	R\$ 7.318,03
22686	SARA ARAUJO DOS REIS SANTOS	R\$ 2.774,20
22690	SHARLANE AGUIAR BARBOSA	R\$ 283,69
22694	SILVANA MARIA DA SILVA	R\$ 12.015,70
22697	SILVIA OLIVEIRA BARBOZA	R\$ 7.018,58
22701	SIMONE NAVARRO SOARES	R\$ 9.858,81
22703	SIMONE SOUZA PRADO	R\$ 1.466,08
22705	SOLANGE AP DE SOUZA CUNHA	R\$ 3.112,21
22706	SOLANGE APARECIDA R DA COSTA	R\$ 109,53
22711	SUELI DE OLIVEIRA	R\$ 503,00
22714	SUZIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	R\$ 6.469,72
22716	TAIANE SILVA GUIMARAES	R\$ 3.089,26
22720	TAMARA DAYANE GOMES DA SILVA	R\$ 82,72
22725	TAMIRIS SILVA DA CRUZ	R\$ 5.956,41
22727	TATIANE A VIDAL DELMONDES	R\$ 452,32
22730	TATIANE NASCIMENTO C VELHO	R\$ 1.963,54
22734	THABATTA DELFINO GUIMARAES	R\$ 7.440,91
22735	THAINA ROCHA TEIXEIRA	R\$ 203,14
22737	THAISSA PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.355,33
22743	VALDINETE SILVA O CAMPOS	R\$ 4.778,99
22744	VALQUIRIA DE SANTANA ALCANTARA	R\$ 6.360,25
22745	VALTER ANDRADE COELHO	R\$ 10.842,88
22746	VALTER DA SILVA PRIOLLI	R\$ 1.894,00
22749	VANESSA CORREA MOREIRA	R\$ 72,00
22752	VANESSA FINOTTI COSTA	R\$ 2.262,31
22753	VANESSA MIRANDA DA SILVA	R\$ 351,84
22754	VANESSA RITA PETROLINO DE SA	R\$ 1.311,01
22757	VANIA CORREA DA CRUZ	R\$ 1.446,90
22760	VICTOR JORGE CAVALCANTE	R\$ 4.613,31

Lista de Representantes

Deloitte[®] fls. 8150

22763	VITOR DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.197,65
22774	YASMIM DA SILVA MILAN	R\$ 574,40



98	FEITEIRO E ARAUJO	CLASSE 1 - COM MULTAS
RG	Assinatura	
Nome Completo		
Código	Credor	Valor
22114	CARLA BEATRIZ MACHADO BARBOSA	R\$ 1.727,28
22140	JESSICA RODRIGUES	R\$ 30.422,23
22148	LEANDRO CHEBAN DE FREITAS	R\$ 7.484,56

Assinatura manuscrita: Antônio Roberto Franze

Assinatura manuscrita

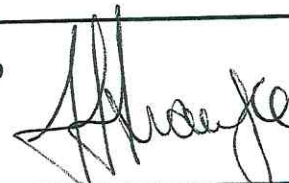
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 20:34, sob o número WJMJ19404068276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074027-35.2017.8.26.0100 e código 6A97E49.

Código	Representante	Classe
98	FEITEIRO E ARAUJO	CLASSE 3 - SEM MULTAS

RG	Assinatura
----	------------

Nome Completo


Código	Credor	Valor
22780	ABE, COSTA, GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS	R\$ 42.102,14
22781	ADIMILSON BARBOSA DA SILVA	R\$ 14.798,03
22782	ADLIN PLASTICOS LTDA	R\$ 4.332,09
22787	ANFLA PRODS PARA DIAGNOTICO LABORATORIAL LTDA	R\$ 46.525,45
22788	ANTONIO CARLOS DE FENDI	R\$ 14.061,54
22789	APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA	R\$ 41.757,62
22794	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP DE PRODS. LAB. LTDA	R\$ 1.739.061,34
22798	BR CONNECTION COMERCIO E SERV DE INF LTDA	R\$ 52.829,21
22802	CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO	R\$ 17.638,35
22804	COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.663,50
22806	CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA TOWER	R\$ 116.785,67
22824	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 47.300,75
22831	GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS	R\$ 55.119,85
22833	GUSTAVO BARCHA	R\$ 3.171.202,91
22834	HEMOGRAM IND. E COM. DE PROD. HOSPS LTDA.	R\$ 81.547,20
22836	IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA	R\$ 356.865,87
22838	INSTITUTO BRASILEIRO PARA DESENVOLVIMENTO E INOVACOES - IBDI	R\$ 666.500,00
22840	INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA	R\$ 15.840,00
22843	JOSE PAULO EMBSENHUBER	R\$ 1.830.000,00
22845	KERAXWEB SERVICOS DE INTERLIGACAO E INTERNET LTDA	R\$ 10.566,11
22849	LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 365.634,21
22856	MAYORAL & BONATELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 25.407,92
22857	MEDIVAX IND E COM LTDA	R\$ 6.966,67
22860	MIRANDA RODRIGUES PALAVERIE MACHADO - ADVOGADOS	R\$ 10.836,67
22872	PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA	R\$ 295.165,15
22874	PROVISION SISTEMAS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.	R\$ 76.968,98
22877	RAPHAEL JULIANO	R\$ 101.044,13
22879	REGIANE CRISTINA DE ARAUJO SALADINO	R\$ 2.674.143,52
22880	SALADINO AGROPECUARIA	R\$ 681.601,41
22881	SARSTEDT LTDA	R\$ 21.021,00
22883	SEGURADORA POTTENCIAL S/A	R\$ 443.192,74
22886	SIERRA VENTURES S/A	R\$ 70.972,50



Lista de Representantes

Deloitte® fls. 8153

22887	SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	R\$ 217.366,99
22890	SOMA /MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA	R\$ 35.658,66
22891	SSI CONSUL SERV E COM EM INFORMATICA LTDA	R\$ 598.342,70
22893	SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 485.016,22
22895	TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 1.793.160,48
22898	VOUCLICAR.COM SERVCOS DE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 50.066,21



Código	Representante	Classe
98	FEITEIRO E ARAUJO	CLASSE 4
RG	Assinatura	

Nome Completo

Código	Credor	Valor
22902	ANALISIS ASSESSORIA CLINICA S/S LTDA - ME	R\$ 23.429,59
22903	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	R\$ 1.329,00
22904	APF - INST. DE DUTOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$ 30.676,50
22905	AWI INFORMATICA EIRELI - EPP	R\$ 6.114,07
22906	B C A MERCANTIL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.992,32
22907	BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 10.150,28
22909	BRASIL VENDING COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME	R\$ 4.045,81
22911	COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 551.691,93
22912	COPYEDISA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP	R\$ 6.947,66
22913	D' ROMA CAFE COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 8.284,71
22914	DANIEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.980,00
22915	EDINEIDE NASCIMENTOS DOS SANTOS	R\$ 1.980,00
22916	ELAINE INACIO EVANGELISTA	R\$ 2.310,00
22917	FGP TEAM ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - ME	R\$ 48.749,22
22918	FLAVIO CESAR VIANI	R\$ 30.117,75
22919	GTSMART - GESTAO DE SISTEMAS TRIBUTARIO LTDA - EPP	R\$ 3.022,54
22923	JOSE GOMES DE SOUZA	R\$ 5.859,85
22928	MCIT SERVICES INFORMATICA LTDA ME	R\$ 1.378,60
22930	NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. -	R\$ 36.979,28
22931	OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 15.756,10
22932	PROMOTIL INST DE INSTRUMENTACAO IND LTDA	R\$ 1.300,00
22935	RHEMA SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 4.585,00
22940	SMARC SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP	R\$ 1.753,40
22941	SUZANA AFFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 156.166,11
22942	THAIS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 2.500,00
22945	VANTIX TECNOLOGIA COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 13.864,78



Apresentação aos Credores Biofast

AGC Biofast Março 2019



SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

- Fatores da crise do Biofast
- Ações de recuperação & resultados
- Plano de pagamentos

Índice



Fatores da crise do Biofast



Fatores da Crise do Biofast

1. Inadimplência de clientes
2. Término de contratos deficitários
3. Aumento de custo de insumos



Fatores da Crise do Biofast

1. Inadimplência de clientes

fls. 8159



Inadimplência dos Clientes

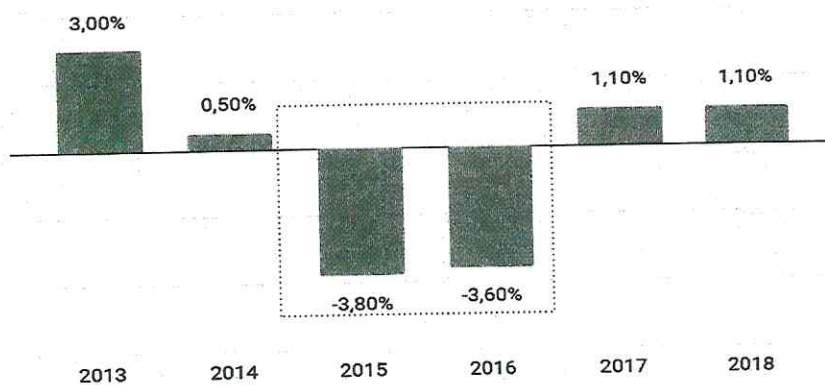
- Historicamente a estratégia comercial do BIOFAST foi atuar de forma complementar ao SUS.
- ~90% do seu Faturamento pré-RJ era vinculado ao Poder Público:
 - Prefeituras.
 - Organizações Sociais de Saúde (vinculadas aos Municípios).



Crise Brasileira

PIB

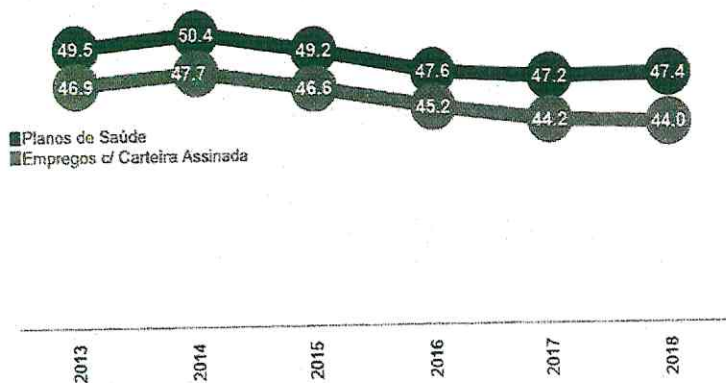
Fonte: IBGE. Elaboração TCP Latam





Planos de Saúde vs. Empregos (em milhões)

Fonte: ANS/CAGED



Emprego x Saúde

A crise gerou perda de empregos formais, e por consequência houve redução do nº de usuários dos Planos de Saúde privados.



Inadimplência dos Clientes

- Maior Demanda por Serviços Públicos de Saúde:
 - *Migração* dos usuários dos planos de saúde para o sistema público.
- Queda de arrecadação de impostos:
 - Maior pressão no caixa dos municípios.
- Fator Eleições: troca de Governos com cancelamento de empenhos.
 - Glosa de prestação de contas.
 - Não pagamento dos serviços.

Crise Econômica Brasileira

Crise Fiscal dos
Municípios

Inadimplência

9



Saldo Inadimplência - Valor de Face

CLIENTES	TOTAL (R\$)
Fundação do ABC - Rio Grande (Santo André)	3.358.530
Prefeitura do Rio de Janeiro	61.896
Maternidade Santa Amélia - RJ	293.858
FUABC - GIGLIO	214.790
Fundação de Saúde e Assistência Município de Caçapava - FUSAM	960.304
Fundação do ABC (Nardini - Mauá)	418.403
Fundação do ABC Hospital Municipal Irmã Dulce	375.922
Prefeitura de Mauá	179.447
Prefeitura de Estância Turística de Itu	869.198
Prefeitura Municipal de Guarulhos	3.859.780
GDF - Brasília	943.476
Campina Grande	1.542.091
Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande	2.278.329
Prefeitura Municipal de Osasco	2.552.297
TOTAL	17.848.320

-> valor de Face

● Com a crise fiscal, clientes deixaram de pagar R\$ 17,8 milhões ao Biofast

● Valor sem correção à data do pedido de RJ.



Fatores da Crise do Biofast

2. Término de contratos deficitários

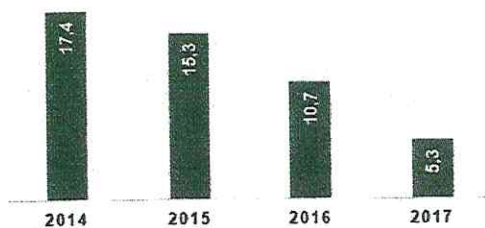
fls. 8165



Término de contratos deficitários

- Essencialidade dos serviços (*regra licitação*) =>, mesmo com atrasos de até 120 dias, o Biofast foi obrigado a continuar a realizar serviços.
 - Comprometimento de capital de giro.
- Encerramento dos contratos => Não restou alternativa ao Biofast

EXAMES QTD (EM MILHÕES)



- Rescisões trabalhistas -> demissão da equipe de atendimento local.



Fatores da Crise do Biofast

3. Aumento de custo de insumos

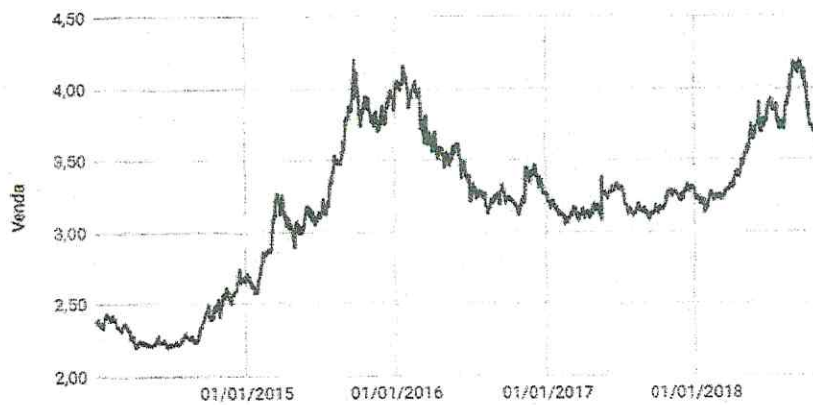
fls. 8167



Variação Cambial

USD Dólar - variação PTAX

Fonte: Bacen





Ações de Recuperação do BIOFAST

1. Estratégia Comercial

- a. Aumentamos a participação do segmento privado, diminuindo nossa exposição no setor público.
- b. Novos negócios: medicina ocupacional.

2. Reestruturação Operacional

- a. Ajustamos nosso quadro de pessoas, melhorando nossa produtividade.
- b. Redução de perdas e custos operacionais com melhora de eficiência produtiva.
- c. Trocamos os sistema financeiro (ERP) e sistema produtivo (LIS).

3. Recuperação Financeira

- a. Já entramos com processos e negociações junto a clientes
devedores



Resultados das Ações

1. Estratégia Comercial

- a. Em set/18 entrou em operação a unidade Tatuapé do Biofast Plus
- b. Em fev/19 iniciou realização de exames de imagem em suas unidades Biofast Plus
- c. Em fev/19 assinou contrato com a Intermédica/Notre Dame
- d. O Biofast está negociando com 10 planos/operadores de saúde - *conclusões dependem da aprovação da AGC*

INDICADORES	Jul/17	Jan/19	Var.
Exames (qtd)	352.196	354.579	0,7%
Faturamento (R\$)	R\$ 2.188.024	R\$ 2.771.047	27%
Tiquete Médio (R\$/Exames)	R\$ 6,21	R\$ 7,82	26%



Resultados das Ações

2. Reestruturação Operacional

a. Redução de 24% em Pessoal

b. Aumento de 33% em produtividade (n° de exames for funcionário)

INDICADORES	Jul/17	Jan/19	Var.
Funcionários (qtd)	211	160	-24%
Exames (qtd)	352.196	354.579	1%
Produtividade (n° Exames/func.)	1.669	2.216	33%

c. Diminuição de 41% nos custos diretos (R\$/exame)

CUSTOS DIRETOS NTO	Jul/17	Jan/19	Var.
Pessoal NTO (R\$/Exame)	R\$ 1,51	R\$ 0,57	-63%
Equipamentos (R\$/Exame)	R\$ 0,44	R\$ 0,19	-56%
Insumos (R\$/Exame)	R\$ 1,16	R\$ 1,09	-6%
Custo Total NTO (R\$/Exame)	R\$ 3,11	R\$ 1,85	-41%

NTO - Núcleo Técnico Operacional



Plano de Pagamentos à Credores

19

fls. 8173



Classe I

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Classe I (até 5 sal.)	TR + 4% a.a.	40%	30 dias após homologação PRJ
Classe I	TR + 4% a.a.	40%	360° dia após homologação PRJ

ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE III

1. Prazo para escolha: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ.
2. Escolha feita mediante o envio de um e-mail para a Biofast indicando a opção desejada : rj@biofast.com.br
3. Caso o credor não manifeste a opção dentro do prazo, ele será pago nos termos da Opção 2 (Cláusula 3.1.2.2)



Classe IV

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Classe IV opção 1	TR + 4% a.a.	-	<ul style="list-style-type: none">· Recebe até o teto de R\$ 6.200· Pgt no 360º dia após homologação· Em uma única vez
Classe IV opção 2	TR + 4% a.a.	50%	<ul style="list-style-type: none">· Carência 24 meses· Pgt em 10 anos· 20 parcelas semestrais

ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE IV

1. Prazo para escolha: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ.
2. Escolha feita mediante o envio de um e-mail para a Biofast indicando a opção desejada : rj@biofast.com.br
3. Caso o credor não manifeste a opção dentro do prazo, ele será pago nos termos da Opção 2 (Cláusula 3.1.3.2)



Credor Parceiro

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Credor Parceiro	TR + 4% a.a.	25%	<ul style="list-style-type: none">· Carência 18 meses· Pgt em 04 anos· 08 parcelas semestrais

CONDIÇÕES PARA ADESÃO

- Fornecimento de produtos e/ou serviços por mais 2 (dois) anos;
- Avaliação por parte do Biofast;
- Condições comerciais e prazos (crédito) anteriores ao pedido de RJ;
- Prazo especial de pagamento de 90 dias para novos clientes do Biofast;
- Garantia de atualização tecnológica e versões de última geração.



Credor Parceiro

ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE CREDOR PARCEIRO

1. Prazo para adesão: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ
2. A adesão poderá ser feita mediante termo próprio a ser encaminhado diretamente à Recuperanda dentro do prazo estabelecido, pelo email: rj@biofast.com.br
3. Cabe ao Biofast a aceitação ou não do credor fornecedor parceiro.



Aceleração de Pagamentos à Credores

27

fls. 8181

Aceleração de Pgtº à Credores

1. Eventos de Liquidez

- a. recuperação de valores comerciais - conforme Anexo I.
- b. alienação de ativos, de filiais ou de UPI.

2. Prioridade do Uso de Recursos de eventos e liquidez

- a. recomposição do capital de giro: R\$ 3.500.000,00
- b. quitar saldos Classe 1.
- c. pagamento das parcelas de R\$ 6.200,00.
- d. distribuídos entre os demais credores na proporção dos seus créditos.

→ As antecipações não alteram o cronograma e as datas de vencimento das demais parcelas.

Ações de Cobrança

CLIENTES	TOTAL (R\$)	STATUS COBRANÇA
Fundação do ABC - Rio Grande (Santo André)	3.358.530	Processo Judicial
Prefeitura do Rio de Janeiro	61.896	Esfera Administrativa
Maternidade Santa Amélia - RJ	233.858	Esfera Administrativa
FUABC - GIGLIO	214.790	Iniciando Processo Judicial
Fundação de Saúde e Assistência Município de Caçapava - FUSAM	960.304	Processo Judicial
Fundação do ABC (Nardini - Mauá)	418.403	Processo Judicial
Fundação do ABC Hospital Municipal Irmã Dulce	375.922	Processo Judicial
Prefeitura de Mauá	179.447	Esfera Administrativa
Prefeitura de Estância Turística de Itu	869.198	Iniciando Processo Judicial
Prefeitura Municipal de Guarulhos	3.859.780	Esfera Administrativa
GDF - Brasília	943.476	Iniciando Processo Judicial
Campina Grande	1.542.091	Esfera Administrativa
Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande	2.278.329	Iniciando Processo Judicial
Prefeitura Municipal de Osasco	2.552.297	Iniciando Processo Judicial
TOTAL	17.848.320	



Dação em Pagamentos à Credores

30

fls. 8184

Dação em Pagamentos

- Na hipótese das ações de cobrança sobre os Municípios inadimplentes virarem Precatórios, o Biofast poderá oferecer (ou não) esses Precatórios aos Credores. Tal opção será publicamente oferecida a todos os credores.
- Caso mais de um credor manifeste interesse na dação, o(s) Precatório(s) será(ão) dividido(s) pró-rata entre os credores que manifestarem interesse, conforme peso do crédito de cada um
- A dação em pagamento será aperfeiçoada mediante a celebração de um instrumento particular para essa finalidade
- A dação não altera a forma e as condições de pagamento previstas nesse Plano para cada classe

AGC Biofast

EXPORTAR

Os credores aprovam ou não o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda ?

Votação por assunto - Comparação por Créditos



Votação por assunto - Comparação por Credores

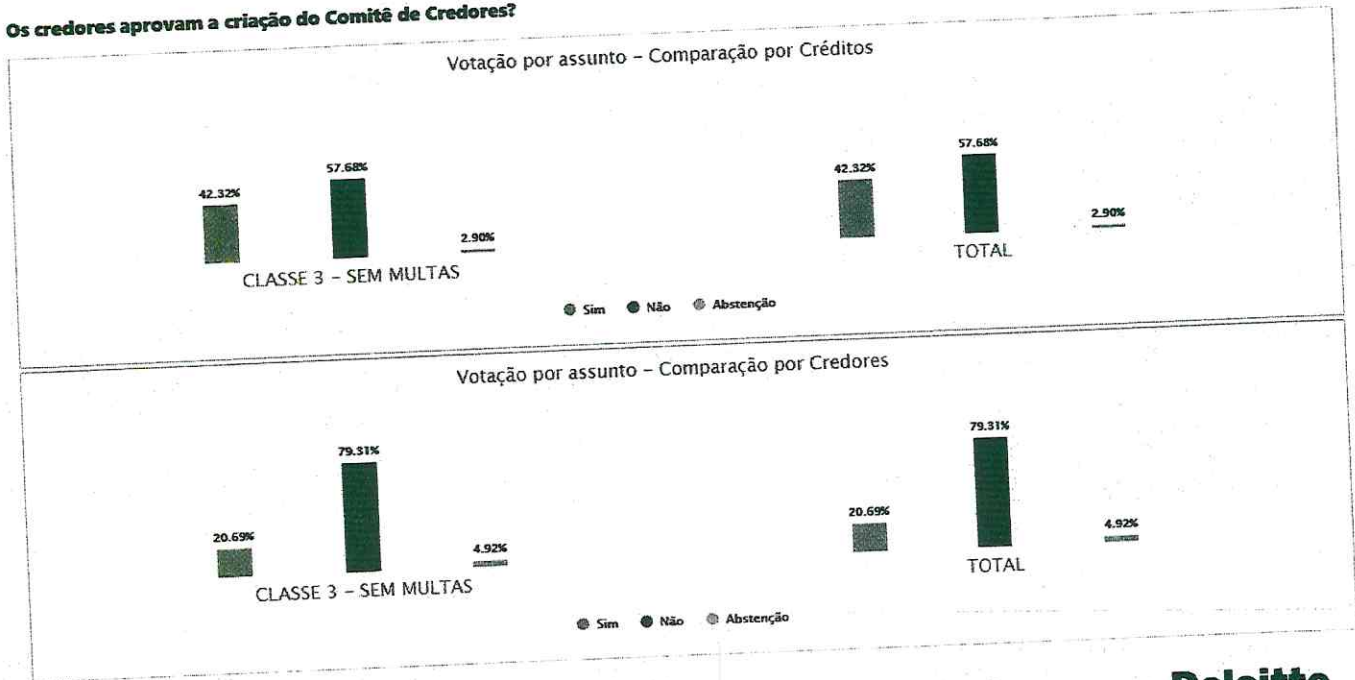


Deloitte.

AGC Biofast

EXPORTAR

Os credores aprovam a criação do Comitê de Credores?





Edital de Intimação - Prazo 20 dias - Cumprimento de sentença (0077463-82.2018.8.26.0100) - Processo principal: 1096570-37.2014.8.26.0100. O Dr. Miguel Ferrari Junior, Juiz de Direito da 43ª Vara Cível - Foro Central Cível, São Paulo/SP. Faz Saber a Polynorth Industrias Plásticas Ltda EPP, CNPJ 09.258.782/0001-38, na pessoa de seus representantes Nicolle Marino Salum, CPF 406.912.468-31 e Sergio Marino Salum, CPF 354.099.578-14, que a Ação de Procedimento Comum, requerida Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, foi julgada procedente, condenando a ré ao pagamento de R\$ 310.388,37 (oitenta e sete mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), corrigidos monetariamente, bem como a custas, honorários advocatícios e demais cominações. Estando a ré em lugar ignorado, expediu-se o presente, para que, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento voluntário do débito, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, ofereça sua impugnação, nos próprios autos (art. 525 do Código de Processo Civil). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Edital de Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0084726-68.2018.8.26.0100. A Dra. GLAUCIA LACERDA MANSUTTI, MM.ª Juíza de Direito da 45.ª Vara Cível do Foro Central São Paulo/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a H.F. PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 14.335.797/0001-92, por seu representante legal, e a VALDIR SILVA PINTO, CPF 169.925.378-14, que Banco do Brasil S/A ajuizou Cumprimento de Sentença para recebimento de R\$ 178.890,07 (31/10/2018), bem como das custas ao Estado no valor de 1% do valor do débito. Estando os requeridos em lugar ignorado, expede-se edital para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluir após o decurso dos 20 dias supra, paguem a quantia devida, atualizada, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos, do C.P.C.). Ficam cientes, ainda, que nos termos do artigo 525 do C.P.C., transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0071694-93.2018.8.26.0100. O Dr. Marcelo do Amaral Perino, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber aos executados NEOSKIN DO BRASIL DEPILACAO A LASER CIDADE JARDIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.744.813/0001-35, ALBERTO APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.040.368-70, VALTER DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.101.538-04 e SONIA MARIA ROPELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 778.238.508-34, que foi proferida sentença procedente na Ação de Cobrança que Banco do Brasil S/A ajuizou contra os executados, para condenar os executados ao pagamento da importância de R\$ 118.486,89 (cento e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), devidamente corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, vencendo juros de mora desde a citação. Arcarão os réus, ainda, com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Esta intimação serve para o pagamento do débito no valor atualizado de R\$ 239.321,39 (Duzentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários de 10% sobre o montante, nos termos do art. 523, 1º do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo acima em não havendo pagamento poderá ainda apresentar impugnação no prazo de 15 dias independente de penhora ou nova intimação de acordo com o previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se o edital. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, expedido nos autos da recuperação judicial de Biofast Medicina e Saude Ltda, PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores de BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA, para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, que se realizará no América Hall Espaço de Eventos, situado na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 - Jardim Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05693-000, no dia 26 de março de 2019, às 10:30hs, sendo o cadastramento dos credores das 09:00 horas às 10:00 horas. Considerando que o conclave em questão já é realizado em 2ª convocação, tendo sido a 1ª convocação realizada no dia 11 de setembro de 2018, a assembleia será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e c) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores. A Assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço, Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, Santo Amaro SP, CEP 04709-111 ou, preferencialmente, mediante envio ao endereço eletrônico biofast2vfrj@gmail.com, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. Os Senhores credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), digitando o número do processo O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2019.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SEPOL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 132

Lista de Presença de Acompanhantes

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

26/03/2019

**PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019**



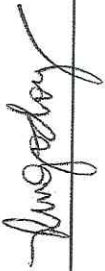







SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CREDOR/OBSERVAÇÃO
1	<i>Karina Seto da Silva</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>Debet.</i>
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Lista de Presença de Ouvintes

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

26/03/2019

PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE
AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CREDOR/OBSERVAÇÃO
1	Raissa Jiani		
2	Raissa Lima da Silva		
3	Renata M. de Godoy Aragão		
4	Alene A. S. de Almeida		
5	Franco Francisco do Santos Filho		
6	Gabiele Fogel Pereira		
7	Roberto B. Mendes		
8	Carolina Pereira		
9	Carlos Kossy		
10	ARTHUR IVANOFF		

PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE			
AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019			
SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CREDOR/OBSERVAÇÃO
11	<i>Juliano Aguiar N. Kolman</i>	<i>[Assinatura]</i>	
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			